

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVIII

FLORIANÓPOLIS, 29 DE AGOSTO DE 2019

NÚMERO 7.498

MESA

Julio Garcia
PRESIDENTE

Mauro de Nadal
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Laércio Schuster
1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Altair Silva
3º SECRETÁRIO

Nilso Berlanda
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Maurício Eskudlark
Vice-Líder: Coronel Mocellin

PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Luiz Fernando Vampiro

BLOCO SOCIAL LIBERAL

Líder: Coronel Mocellin
Lideranças dos Partidos que compõem o Bloco:

PL PSL

Maurício Eskudlark Ricardo Alba

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus
Lideranças dos Partidos que compõem o Bloco:

PSD PDT

Kennedy Nunes Paulinha

PSDB PSC

Vicente Caropreso Jair Miotto

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Fabiano da Luz

BLOCO PARLAMENTAR

Líder: Nazareno Martins
Vice-Líder: José Milton Scheffer
Lideranças dos Partidos que compõem o Bloco:

PP PSB

João Amin Nazareno Martins

PRB PV

Sergio Motta Ivan Naatz

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Paulinha
Fabiano da Luz
Luiz Fernando Vampiro
Ivan Naatz
João Amin
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Maurício Eskudlark - Presidente
Kennedy Nunes
Ismael dos Santos
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Ivan Naatz
Nazareno Martins
Ricardo Alba

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Romildo Titon
Ricardo Alba

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Neodi Saretta
Volnei Weber
Luiz Fernando Vampiro
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Paulinha - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Moacir Sopelsa
Volnei Weber
João Amin
Nazareno Martins
Sargento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Valdir Cobalchini
Fernando Krelling
Jessé Lopes

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Jair Miotto
Ada De Luca
Ivan Naatz
Felipe Estevão

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Milton Hobus
Fernando Krelling
Jerry Comper
Bruno Souza
José Milton Scheffer
Sargento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Marcos Vieira
Neodi Saretta
Volnei Weber
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Luiz Fernando Vampiro - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Bruno Souza
Felipe Estevão

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Naatz - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Jair Miotto

Luiz Fernando Vampiro

Romildo Titon

Marcius Machado

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Milton Hobus
Moacir Sopelsa
Bruno Souza
Jessé Lopes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Ricardo Alba - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Dr. Vicente Caropreso
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Sergio Motta

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Milton Hobus - Presidente
Coronel Mocellin - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Fabiano da Luz
Jerry Comper
Volnei Weber
Nazareno Martins

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Milton Hobus
Fabiano da Luz
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
Bruno Souza

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Paulinha
Fernando Krelling
Nazareno Martins
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Marcus Machado - Presidente
Kennedy Nunes - Vice-Presidente
Jair Miotto
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
Romildo Titon
Bruno Souza

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
José Milton Scheffer
Jessé Lopes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sergio Motta - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Jair Miotto
Paulinha
Romildo Titon
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Jair Miotto
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Sergio Motta
Sargento Lima

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Jerry Comper - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
João Amin
Ana Campagnolo

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela editoração, diagramação e por tornar público os atos da Assembleia Legislativa.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p style="text-align: center;">EXPEDIENTE</p> <hr/> <div style="text-align: center;">  </div> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVIII NESTA EDIÇÃO: 20 PÁGINAS</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 073ª Sessão Ordinária realizada em 20/08/2019 2 Ata da 074ª Sessão Ordinária realizada em 21/08/2019 6</p> <p>Publicações Diversas Extrato..... 9 Medida Provisória..... 9 Mensagem Governamental .. 11 Projetos de Lei 12 Projetos de Lei Complementar 16 Redações Finais 19</p>
---	---	---

P L E N Á R I O

ATA DA 073ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2019 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca - Altair Silva - Ana Campagnolo - Bruno Souza - Coronel Mocellin - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz - Felipe Estevão - Fernando Krelling - Ismael dos Santos - Ivan Naatz - Jair Miotto - Jerry Comper - Jessé Lopes - João Amin - José Milton Scheffer - Julio Garcia - Laércio Schuster - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Marcius Machado - Marcos Vieira - Marlene Fengler - Mauro de Nadal - Milton Hobus - Moacir Sopelsa - Nazareno Martins - Neodi Saretta - Nilso Berlanda - Padre Pedro Baldissera - Paulinha - Ricardo Alba - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Sargento Lima - Sergio Motta - Valdir Cobalchini - Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Mauro de Nadal

Nilso Berlanda

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS (Orador) - Informa visita a Escola Básica Estadual Professor Mário Garcia, no município de Camboriú. Comenta que a mesma teve sua

biblioteca e corredores atingidos por um incêndio criminoso, infelizmente muito prejuízos com livros e o espaço físico ficou comprometido. Anuncia que protocolará pedido de informação ao secretário da Educação, solicitando ao mesmo projeto para restauração das áreas da escola atingidas pelo incêndio.

Menciona que, na presidência da comissão de Prevenção às Drogas, trabalha com projetos de orientação e prevenção em relação ao álcool e direção, demonstrando preocupação com o destaque negativo dado a municípios catarinenses, e também a capital Florianópolis, devido a motoristas flagrados dirigindo embriagados. Registra notícias de alguns jornais e o relatório da Polícia Rodoviária Federal, citando que no final de semana foram flagrados 325 motoristas nas rodovias federais dirigindo sob o efeito de álcool. Ressalta reportagem do jornal *Diário Catarinense*, que traz um editorial bem interessante sobre a questão com a frase: Vexatório se não fosse trágico, e que diz que a cada final de semana o saldo de carteiras de motoristas apreendidas dá um tom amargo à esperança de quem acredita em um futuro melhor. Questiona por que o número de pessoas bebendo e dirigindo aumentou, e por que apesar dos alertas realizados pelos órgãos públicos de comunicação não surte efeito.

Finaliza, afirmando que o que está faltando é a conscientização de cada indivíduo sobre o perigo que cria para si e para terceiros, e que a cada 30 minutos alguém morre por causa de um motorista bêbado.

Deputada Ana Campagnolo (Apariente) - Fala sobre o incêndio na escola, e que já existe projeto para restauração. Inclusive, a licitação já foi realizada, mas admite demora à execução do mesmo. [Taquígrafa: Ana Maria]

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO (Oradora) - Afirma que já foi contestada por falar muito sobre ideologia na Assembleia Legislativa, expondo conteúdo que mostra a importância da pauta na rotina do cidadão catarinense e brasileiro. Faz referência ao uso de agrotóxicos, debate o qual considera de cunho ideológico, e apresenta livro intitulado "Agradeço aos Agrotóxicos por Estar Vivo", falando da relevância da utilização dos defensivos agrícolas.

Diz que até alguns jornalistas já conseguiram entender as declarações irônicas do presidente Bolsonaro, porém a ala petista da Alesc ainda não compreendeu, referindo-se ao discurso da deputada do Partido dos Trabalhadores sobre o crescimento do desmatamento e o desprezo em relação ao meio ambiente. Desconsidera os argumentos da mesma exibindo vídeo de um especialista da

Embrapa que destaca como estão distribuídas as terras no Brasil. Ressalta citação importante sobre o estado de Santa Catarina: O estado é o primeiro produtor de cebola, maçã e carne suína; o segundo produtor de carne de frango, alho, fumo e mel; o terceiro produtor de arroz e banana, com altos níveis de produtividade, e que grande parte dessa produção se faz em áreas de relevo acentuado, consideradas APPs. Alerta que a ONU não está preocupada com os índios brasileiros, mas sim com as terras brasileiras.

Conclui, salientando que ideologia é importante e afeta a vida prática das pessoas. [Taquígrafa: Ana Maria]

DEPUTADO RICARDO ALBA (Orador) - Parabeniza o Brusque Futebol Clube pela vitória e conquista do título no campeonato brasileiro da Série D. Igualmente, parabeniza os atletas catarinenses que participaram dos Jogos Pan-Americanos, e representam o Brasil, também a equipe de Paradesporto de Blumenau, que ganhou 58 medalhas no Parajesc.

Comenta que no Brasil existem algumas excrescências jurídicas, sendo que uma delas é a chamada saidinha temporária, um verdadeiro absurdo. Relata que a Lei de Execução Penal é de 1984, considerando que todo o sistema criminal brasileiro merece ser revisto, pois o Código Penal é de 1940, e o Código de Processo Penal é de 1941.

Desta forma, uma filha que mata o pai e a mãe pode sair temporariamente no Dia das Mães, e um pai que mata a filha, igualmente, pode sair no Dia das Crianças. Afirma que estas saídas temporárias são injustas e uma ofensa ao cidadão brasileiro de bem. Relata que, com as saídas, esses indivíduos ficam nas ruas e muitos deles não voltam, como aconteceu em Blumenau, onde saíram temporariamente 177 presos e nove resolveram não voltar para o sistema carcerário.

O deputado afirma que, se apenas um não voltar, significa uma violência que pode ser cometida contra cidadãos de bem, e declara que esta saidinha temporária tem que acabar. Cita que no estado, dos que saíram para o Dia dos Pais, 32 não voltaram, dando continuidade a sua atividade criminosa. Ressalta que o presidente da República já se manifestou contrário a esta situação. Entende que a legislação tem que ser alterada de forma urgente para acabar com as saidinhas temporárias, e esta é uma das propostas do Pacote Anticrime do Ministro Sérgio Moro, que modifica 14 leis penais do país.

Parabeniza a Polícia Militar do Rio de Janeiro, que neutralizou o sequestrador do ônibus, pela manhã, bem como o governador daquele estado, que deixou a polícia trabalhar. Declara que foram preservados os direitos humanos dos 37 passageiros inocentes que foram vítimas do sequestro. Parabeniza a polícia brasileira e em especial a catarinense.

Finalizando, propõe que se trate o brasileiro com respeito, deixando o bandido preso, cumprindo pena e pagando o que deve à sociedade. Ressalta, ainda, que o preso tem que trabalhar, pois é assim que os melhores presídios do Brasil e do mundo fazem.

Deputado Fernando Krelling (Aparante) - Corrobora as palavras do deputado, acrescentando que Santa Catarina deve ter preocupação com a reincidência, pois 70% dos presos voltam ao sistema penitenciário após cumprirem suas penas e serem liberados. Declara que algo precisa ser feito, pois um preso custa R\$ 3.500,00 por mês para o estado, e é preciso analisar esta situação. [Taquígrafa: Sara]

Partidos Políticos

Partido: PSL

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO

(Oradora) - Comenta que o Brasil usa 7,6% do seu território com lavoura, e preserva 66% do território, de acordo com o técnico da Embrapa Evaristo de Miranda.

Faz um comparativo com outros países em porcentagem de cultivo e hectare por habitante. Afirma que nesta intervenção geopolítica de outros países no meio ambiente brasileiro há um viés ideológico. Se embasa no livro Manual Politicamente Incorreto das Mudanças Climáticas para citar diversas ações de Donald Trump, que contrariam as ações de ex-presidente Obama e a agenda de Hillary Clinton.

Exibe no telão um vídeo com depoimentos, inclusive de Orlando Villas-Bôas, e argumenta que este assunto é de ideia, e não de economia.

Afirma que a Organização das Nações Unidas se preocupa apenas com terras e dinheiro. Cita uma frase da Ministra da Justiça de Israel: "nós vencemos o faraó, e iremos vencer a ONU."

Pede para que o governador do estado e os deputados prestem mais atenção nas ideologias por trás de bandeiras, citando como exemplo a agricultura e alimentos orgânicos. E acrescenta que o agronegócio é fundamental para o estado de Santa Catarina.

Deputado Ricardo Alba (Aparante) - Parabeniza a deputada pelo tema trazido e afirma que a Amazônia é patrimônio do Brasil. Comenta que a maioria das demarcações indígenas é feita com base em laudos antropológicos falsos, que é uma questão que deve ser investigada. [Taquígrafa: Sara]

Partido: PV

DEPUTADO IVAN NAATZ (Orador) -

Enaltece o projeto Operação Mãos Dadas do 10º Batalhão da Polícia Militar, realizado no Morro Dona Edith, proposto pelo governo do estado de Santa Catarina, supervisionado pelo Coronel Jefferson Schmidt. Ainda, acerca do nobre trabalho da corporação naquela comunidade, complementa afirmando que além de proporcionar segurança aos moradores, favorece o convívio pacífico entre as partes. Acrescenta que outros municípios catarinenses também são beneficiados com a louvável iniciativa, e parabeniza a importante instituição pelo honroso trabalho.

No momento seguinte, afirma sua participação na Frente Parlamentar em Defesa do Vale do Itajaí, entretanto diz que tal região, especificamente o município de Blumenau está esquecido nos projetos de Carlos Moisés. Ratifica o seu lamento, citando reivindicações em prol de seus municípios, e inicia aludindo à continuidade da obra do hospital da Vila Itoupava, a revitalização da SC-108, melhorias na Avenida Carlos Lacerda, construção do Centro de Convenções, para fortalecer economicamente a região metropolitana, Gaspar, Indaial, Timbó, Pomerode, e término do Hospital Santo Antônio de Blumenau.

Finaliza, lembrando ao governador que a sua visita ao Vale do Itajaí é importantíssima para restabelecer o diálogo, ouvindo reivindicações da terceira maior economia de Santa Catarina e em atenção aos 72% de votos arrecadados em Blumenau, e pede o apoio do deputado Ricardo Alba. [Taquígrafa: Elzamar]

Partido: PSD

DEPUTADO MILTON HOBUS (Orador) -

Inicia lembrando as eleições passadas, quando se falava da diferença entre a nova e a velha

política. Afirma que o novo modo de fazer política proposto pelo governador do estado não está acontecendo, mas sim um distanciamento entre o chefe do Poder Executivo e os parlamentares da Assembleia Legislativa.

Diz que o governador não dialoga com os poderes, por isso acaba cometendo equívocos e pede respeito aos deputados, os quais trabalham almejando ajudar Santa Catarina e não para fazer oposição. Considera errônea a atitude de Moisés ao retirar os incentivos fiscais dos agroquímicos, salientando que a ação poderia ser evitada por meio de uma consulta com especialistas e instituições do setor agrícola.

Conclui, fazendo questão de ler integralmente carta aberta escrita pelo presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina (FAESC), José Zeferino Pedrozo, destinada ao governador Carlos Moisés da Silva, para que esta fique registrada nos Anais da Casa.

(Passa a ler.)

"Carta aberta da FAESC ao Governador Moisés

Estamos vivendo uma curiosa situação: o Brasil e o Mundo consomem nossos produtos e reconhecem a agricultura catarinense como avançada, sustentável e essencial para alimentar boa parte do planeta. No contrafluxo dos fatos, o governador de Santa Catarina Carlos Moisés da Silva lança dúvidas sobre esse importante setor, ofendendo centenas de milhares de catarinenses que vivem direta ou indiretamente da agricultura e agronegócio.

O mandatário desorganiza o mercado, desestrutura amplas cadeias produtivas, anula a competitividade do produto catarinense e leva pânico ao campo ao decidir - sem nenhuma análise de impacto social e econômico - aumentar a tributação de todos os insumos agrícolas de zero a 17% (única exceção: medicamentos veterinários e vacinas). Isso representa um golpe mortal para atividades essenciais como o cultivo de lavouras, a criação intensiva de animais e a produção de leite.

A posição do Governador não tem sustentação na realidade, nem na ciência. É fruto - como ele tem manifestado - de uma convicção pessoal. Mas, também é reflexo da ignorância sobre o universo rural barriga-verde e do mais profundo desconhecimento de um dos setores que, nas últimas décadas, tornou-se a locomotiva da economia estadual.

Governador Moisés, o senhor está prestando um grande desserviço ao povo catarinense. O senhor não pode subordinar a realidade dos fatos as suas pueris convicções pessoais. Por favor, estude melhor o assunto antes de opinar de forma irresponsável. Chame e ouça técnicos da Cidasc, da Epagri, da Embrapa, das Universidades.

É constrangedor perceber que nem o altissonante fato do agronegócio responder por 70% das exportações catarinenses sensibiliza o governador para uma conduta responsável e proativa em relação ao campo. Por isso, é lamentável - mas também é indesculpável - que a maior autoridade pública de Santa Catarina desconheça a magnífica estrutura de produção de alimentos que é a agricultura catarinense.

Como reiteramos várias vezes, a agricultura praticada em Santa Catarina é uma atividade orientada pela ciência e tecnologia. A produção de grãos, carnes, leite, mel, frutas, peixes, flores, etc. - tudo é balizado pelo conhecimento científico. Esse saber resulta de pesquisas desenvolvidas em universidades, grandes empresas privadas, centros estatais

de pesquisas, enfim, em muitos núcleos de geração do conhecimento no Brasil e no exterior.

Todos os insumos agrícolas resultam da pesquisa científica. Não há uso exagerado de nenhum desses insumos - por exemplo, uso intensivo de defensivos - simplesmente porque seria caro, desnecessário e irracional. E a agricultura precisa ser 100% racional para ser, ao mesmo tempo, ambientalmente perpétua e sustentável e, comercialmente, viável.

A desinformação do Governador o faz acreditar que a agricultura catarinense emprega 'muito veneno'. Essa falácia capciosa aliada ao desconhecimento move o mandatário a taxar os insumos agrícolas para o uso de defensivos (como os agrotóxicos) e, assim, hipoteticamente 'diminuir o envenenamento do meio ambiente'. Esse discurso é próprio de quem nunca colocou o pé na zona rural, não tem a mínima noção do que vem a ser a atividade agrícola. Esses ambientalistas de apartamento ignoram a luta dos produtores e empresários rurais para viabilizar uma atividade com centenas de variáveis imprevisíveis e incontornáveis como o clima, o mercado, as pragas, o excesso de normas e regulação e as decisões de política agrícola e econômica que sempre afetam o setor primário.

A agricultura catarinense é avançada, sustentável, limpa, mantenedora de milhares de empregos e exportacionista. Conjugada com sua co-irmã, a agroindústria, constitui uma longa cadeia produtiva geradora de riquezas e de ampla tributação. Expressão dessa realidade é a posição que Santa Catarina conquistou nas últimas sete décadas como:

- Maior produtor e exportador de carne suína do Brasil;
- Segundo maior produtor e exportador de carne de frango do País;
- Primeiro produtor nacional de maçã, cebola, pescados, ostras e mexilhões;
- Segundo produtor nacional de arroz, tabaco, pera, pêssago e alho;
- Terceiro produtor nacional de erva-mate e mel;
- Maior exportador de mel do Brasil;
- Quarto produtor nacional de leite, uva, cevada e palmito;
- Quinto maior produtor de trigo.

Senhor governador, os efeitos de sua conduta são deletérios. No plano psicossocial, o Senhor está começando a gerar dúvida na mente de consumidores sobre a qualidade de nossos produtos, afetando o nível de confiança do público. No plano econômico, o aumento de impostos que o Senhor pretende impor a todos os insumos agrícolas (algo que nenhum país já fez) só trará efeitos negativos como:

- A majoração dos custos de produção no campo;
- A redução da produtividade média das lavouras e dos plantéis;
- A perda da competitividade dos produtos agrícolas catarinenses nos mercados nacional e internacional;
- A inflação dos alimentos com aumento do custo de vida;
- Queda da arrecadação estadual, pois os insumos serão adquiridos em outros Estados onde não há tributação;
- Desemprego e empobrecimento da população.

Governador, o Senhor tem direito as suas convicções pessoais. Entretanto, em face de suas responsabilidades no exercício do cargo, essas opiniões não podem destruir um importante setor da economia e infelicit

milhares de catarinenses.

Florianópolis, 16 de agosto de 2019.

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FAESC)

José Zeferino Pedrozo

Presidente" [Taquígrafa: Elzamar]

Partido: PT

DEPUTADO NEODI SARETTA (Orador) -

Registra importante evento que ocorrerá na Assembleia Legislativa, de 22 a 23 de agosto, que é o 5º Congresso Nacional do Parto Humanizado, o qual será realizado pela comissão de Saúde, em parceria com a Escola do Legislativo, para discutir ideias e maneira de um parto mais humano, tanto para a mãe como para o bebê.

Destaca com alegria a conquista do time de Concórdia na vitória por 4 a 1 sobre o Almirante Barroso, em Itajaí, conquistando vaga para a série B, em 2020. Parabeniza a direção, a comissão técnica e os jogadores pelo feito.

Faz pedido de melhorias para a rodovia que une o município de Ipumirim a Vargeão, ligando com a BR-282, sendo que é uma reivindicação antiga a pavimentação, e menciona que há um projeto elaborado com um custo considerável, e até o momento não foi executada a obra. Espera que no plano de recuperação das rodovias e de novas pavimentações do estado o governo contemple esse trecho. E também, a SC-462, conhecida como a "Estrada da Paca", a qual não é pavimentada e necessita de manutenção, ressaltando que é uma rodovia de intenso movimento, pois transporta a produção de Matos Costa. [Taquígrafa: Sílvia]

Partido: MDB

DEPUTADO JERRY COMPER (Orador) -

Comenta que, na data anterior, completou um ano de falecimento do deputado Aldo Schneider. Presta eterna gratidão, sente muito orgulho e por ter feito parte da vida pessoal e profissional do deputado Aldo.

Anuncia que haverá uma sessão solene, em Ibirama, na próxima sexta-feira, para homenagear o deputado Aldo.

Deputada Marlene Fengler (Aparteante) - Demonstra a admiração e o respeito que tem pela grande pessoa que foi o deputado Aldo.

Deputado Romildo Titon (Aparteante) - Comenta que o deputado Aldo deixou muitos exemplos, e acrescenta que foi um grande trabalhador e brigava pelos interesses da região que representava.

Deputada Paulinha (Aparteante) - Corroborar a fala do deputado e comenta que o deputado Aldo foi um grande guerreiro.

Deputado Milton Hobus (Aparteante) - Parabeniza o deputado Jerry pela homenagem ao deputado Aldo, acrescenta que ele foi um homem que ouvia as pessoas e que representou bem o estado.

Deputado Moacir Sopelsa (Aparteante) - Comenta que o deputado Aldo foi um político que representava não apenas a sua região, mas também as demais.

Deputado João Amin (Aparteante) - Informa que tinha uma convivência harmoniosa com o deputado Aldo.

Deputado Fernando Krelling (Aparteante) - Parabeniza o deputado Jerry pela dedicação, e por seguir a linha de trabalho do deputado Aldo. [Taquígrafa: Sílvia]

Ordem do Dia

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Pedido de Informação n. 0390/2019, de autoria do deputado Ismael dos Santos, solicitando ao secretário da Segurança Pública

informações sobre quantos suicídios foram registrados na última década no estado.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0391/2019, de autoria do deputado Ismael dos Santos, solicitando ao secretário da Infraestrutura e Mobilidade informações se existe projeto de asfaltamento do trecho entre o centro do município de Salete e o entroncamento com a Rodovia SC-427, no município de Rio do Campo.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0392/2019, de autoria do deputado João Amin, solicitando ao secretário da Infraestrutura informações acerca da realização de obras de manutenção na Rodovia SC-401.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0393/2019, de autoria do deputado Ismael dos Santos, solicitando ao secretário da Casa Civil informações apresentadas no Pedido de Informação n. 281.9/2019 e não respondidas corretamente no Ofício n. 2469/CC-DIAL-GEAPI.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0394/2019, de autoria do deputado Fernando Krelling, solicitando ao secretário da Agricultura informações acerca dos motivos que fundamentaram o fechamento do escritório do Departamento Regional da Cidasc no município de Joinville.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. deputados: Fernando Krelling e Moacir Sopelsa.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0395/2019, de autoria do deputado Neodi Saretta, solicitando ao secretário da Casa Civil informações se existe projeto de pavimentação para a Rodovia SC-462, localizada entre o município de Matos Costa e a Rodovia BR-153.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0396/2019, de autoria do deputado Neodi Saretta, solicitando ao secretário da Casa Civil informações acerca das medidas que estão sendo tomadas referente aos casos confirmados de febre amarela.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0397/2019, de autoria do deputado Neodi Saretta, solicitando ao secretário da Casa Civil informações acerca das medidas para reforma do Ginásio de Esportes Ivo Silveira no município de Concórdia.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0398/2019, de autoria do deputado Neodi Saretta, solicitando ao secretário da Casa Civil informações se há projeto para a realização de melhorias e pinturas no Ginásio de Esportes da Escola Básica Domingos Magarinos, no Distrito de Tamanduá, no município de Concórdia.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0399/2019, de autoria do deputado Laércio Schuster, solicitando ao secretário de estado da Segurança Pública, informações acerca do helicóptero Arcanjo-03 dos Bombeiros e do Samu de Santa Catarina, que tem como base o município de Blumenau.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0400/2019, de autoria do deputado Laércio Schuster, solicitando ao secretário de estado da Segurança Pública, informações acerca do motivo que impeça o lançamento de um novo edital de licitação para a construção do Quartel da Polícia Militar, no município de Indaial.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0401/2019, de autoria do deputado Ismael dos Santos, solicitando ao secretário de estado da Educação, informações acerca da fase que se encontra o projeto de restauração da biblioteca da Escola de Educação Básica Professor Mario Garcia, localizada no município de Camboriú, destruído por um incêndio criminoso.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0396/2019, de autoria do deputado João Amin, manifestando aplausos à diretoria do Shopping Neumarkt - Vale, pela premiação na 25ª Edição do Prêmio Top Of Mind.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0397/2019, de autoria do deputado João Amin, manifestando aplausos à

diretoria do Shopping Nações - Sul, pela Premiação na 25ª Edição do Prêmio Top Of Mind.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0398/2019, de autoria do deputado João Amin, manifestando aplausos à diretoria da empresa Aurora, pela premiação na 25ª Edição do Prêmio Top Of Mind.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0399/2019, de autoria do deputado João Amin, manifestando aplausos à diretoria da empresa Berlanda - Serra, pela premiação na 25ª Edição do Prêmio Top of Mind.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0400/2019, de autoria do deputado Altair Silva, manifestando aplausos ao presidente do Verde Vida - Programa Oficina Educativa de Chapecó, pela passagem dos 25 anos de fundação.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0401/2019, de autoria do deputado Altair Silva, manifestando aplausos à diretoria do Colégio Marista São Francisco, de Chapecó pela passagem dos 60 anos de fundação.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0402/2019, de autoria do deputado Marcius Machado, apelando ao senador Jorginho Mello, para que empreenda esforços no sentido de viabilizar a instalação de um Colégio Militar na Serra Catarinense.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0403/2019, de autoria do deputado Fernando Krelling, aplaudindo o senhor Manoel Aparecido Moreno Holzapfel, Cabo da Polícia Militar do estado de Santa Catarina, pelo ato de bravura ao salvar duas crianças vítimas de afogamento no Rio Acaraí, na Praia da Enseada, no município de São Francisco do Sul.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0404/2019, de autoria do deputado Jessé Lopes, manifestando aos deputados federais Orlando Silva e Túlio Gadêlha, repúdio ao Projeto de Lei Federal n. 3.369/2015,

que institui o Estatuto das Famílias do Século XXI, de autoria do deputado Orlando Silva.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. deputados: Jessé Lopes, Paulinha e Ana Campagnolo.

Deputada Paulinha - Pede a palavra, pela ordem.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Concede a palavra, pela ordem, à deputada Paulinha.

DEPUTADA PAULINHA - Solicita à Presidência votação nominal da presente moção.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Atende pedido da deputada Paulinha, solicitando à assessoria que abra o painel para votação nominal.

Deputada Paulinha - Pede a palavra, para encaminhamento de votação.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Concede a palavra, para encaminhamento de votação, a sra. deputada Paulinha.

DEPUTADA PAULINHA - "Sr. presidente, gostaria de esclarecer aos colegas que voto dois, porque entendo que esta Casa não deve repudiar deputados federais no uso de suas atribuições e competências. Por isso, faço encaminhamento para voto dois, rejeitando a proposição do deputado Jessé Lopes."

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Está em votação.

Os srs. deputados que votarem "sim" aprovam a matéria e os que votarem "não" rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADA ADA FARACO DE LUCA	
DEPUTADO ALTAIR SILVA	não
DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO	sim
DEPUTADO BRUNO SOUZA	sim
DEPUTADO CORONEL MOCELLIN	sim
DEPUTADO DOUTOR VICENTE CAROPRESO	
DEPUTADO FABIANO DA LUZ	não
DEPUTADO FELIPE ESTEVÃO	
DEPUTADO FERNANDO KRELLING	
DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	
DEPUTADO IVAN NAATZ	não
DEPUTADO JAIR MIOTTO	sim
DEPUTADO JERRY COMPER	
DEPUTADO JESSÉ LOPES	sim
DEPUTADO JOÃO AMIN	sim
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER Abst	
DEPUTADO JULIO GARCIA	
DEPUTADO KENNEDY NUNES	
DEPUTADO LAÉRCIO SCHUSTER	
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	
DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO Abst	
DEPUTADO MARCIUS MACHADO Abst	
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	
DEPUTADA MARLENE FENGLER	
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	
DEPUTADO MAURO DE NADAL	
DEPUTADO MILTON HOBUS	
DEPUTADO MOZACIR SOPELSA Abst	
DEPUTADO NAZARENO MARTINS	sim
DEPUTADO NEODI SARETTA	
DEPUTADO NILSO BERLANDA	sim
DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA	
DEPUTADA PAULINHA	não
DEPUTADO RICARDO ALBA	sim
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	não
DEPUTADO ROMILDO TITON	
DEPUTADO SARGENTO LIMA	sim
DEPUTADO SERGIO MOTTA	sim
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	Abst
DEPUTADO VOLNEI WEBER	Abst

Está encerrada a votação.

Votaram 22 srs. deputados.

Temos 11 votos “sim”, cinco votos “não” e seis abstenções.

A moção está aprovada.

Requerimento n. 0992/2019, de autoria do deputado Felipe Estevão, solicitando ao ministro da Infraestrutura, em caráter de urgência, determinar o nivelamento e asfaltamento dos acostamentos da Rodovia BR-101, nos dois sentidos, no trecho compreendido entre os municípios de Navegantes e a Praça de Pedágio, em Porto Belo, transformando-os em pistas de rolamento aptas ao tráfego de veículos.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 1016/2019, de autoria do deputado Marcius Machado, solicitando ao gerente regional da empresa TIM Telecomunicações, a disponibilização de sinal telefônico no interior do município de Capão Alto, na localidade de Vacas Gordas, nas imediações da empresa Queijo e CIA.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s.: 0987/2019, 1014/2019 e 1015/2019, de autoria do deputado Moacir Sopelsa; 0988/2019, de autoria da comissão de Finanças e Tributação; 0989/2019, de autoria do deputado Marcos Vieira; 0990/2019, de autoria do deputado Jair Miotto; 0991/2019, 1009/2019 e 1010/2019, de autoria do deputado Fernando Krelling; 0993/2019, de autoria do deputado Pe. Pedro Baldissera; 0994/2019, 0995/2019, 0996/2019, 0997/2019, 0998/2019, 0999/2019, 1000/2019, 1001/2019, 1002/2019, 1003/2019, 1004/2019, 1005/2019, 1006/2019, 1007/2019 e 1008/2019, de autoria do

deputado Neodi Saretta; 1011/2019 e 1012/2019, de autoria do deputado Laércio Schuster; e 1013/2019, de autoria do deputado Ismael dos Santos.

A Presidência comunica, ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s.: 1134/2019, de autoria do deputado Marcius Machado; 1135/2019, 1136/2019, 1137/2019 e 1138/2019, de autoria do deputado João Amin; 1139/2019 e 1140/2019, de autoria do deputado Marcos Vieira; 1141/2019, de autoria do deputado Ivan Naatz; 1142/2019, de autoria do deputado Ismael dos Santos; 1143/2019, 1144/2019 e 1145/2019, de autoria do deputado Neodi Saretta; e 1146/2019, de autoria do deputado Laércio Schuster.

Finda a pauta da Ordem do Dia.

A Presidência suspende a presente sessão, por até 20 minutos, para que possam usar a tribuna o sr. Nelson Klein, secretário municipal da Educação de Itapiranga, acompanhado da rainha Luciane Rohden, e das princesas Andreia Ruschel Borscheid e Sinara Ritter, para divulgar a 41ª Oktoberfest de Itapiranga; e o sr. Jorge Koch, prefeito municipal de Orleans, para divulgar a Festa Cultural em Comemoração a passagem do 106º ano de Emancipação Político-Administrativa da cidade, que inicia no dia 30 de agosto de 2019. [Taquígrafa: Ana Maria]

Explicação Pessoal

DEPUTADO NILSO BERLANDA (Presidente) - Reabre a sessão e passa à Explicação Pessoal.

DEPUTADA PAULINHA (Oradora) - Convida todos os parlamentares para o lançamento da Frente Parlamentar de Apoio e Incentivo à Cultura, que acontecerá dia 21 de Agosto de 2019, às 17 horas, no hall da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Conclui, agradecendo os servidores da Casa, especialmente àqueles que trabalham no Departamento de Cultura, o qual tem feito trabalhos e exposições belíssimas durante o ano. [Taquígrafa: Ana Maria]

DEPUTADO BRUNO SOUZA (Orador) - Traz um pedido de socorro de uma classe que muito o sensibiliza, os agentes socioeducativos, que precisam de condições para fazer o seu trabalho com segurança e eficiência.

Entretanto, relata que no Case de São José acontecem absurdos. Explica que hoje são 120 profissionais determinados a bem cuidar dos internos, mas infelizmente a Comarca daquele município tem interferido no trabalho dos agentes. Entende que é função do Judiciário acompanhar as medidas socioeducativas, mas é preciso apoiar o trabalho dos profissionais que tentam manter a segurança do cidadão.

Enumera fatos que estão acontecendo no Case de São José. O detento não fica mais que seis meses, permanecer mais que este tempo é muito raro. Às vezes, não precisam nem ficar seis meses, porque existem as concessões indiscriminadas de indultos. Esclarece que os agentes socioeducativos, por ocasião do indulto, têm que levar esses jovens até a sua comunidade, sem escolta, sem arma, sem nenhuma proteção.

Além disso, ficou determinado que os jovens detentos não podem usar uniforme. Também foram proibidas a utilização de uma casa de triagem, onde deveriam permanecer por dois dias para averiguar questões com drogas, e a existência de comissão disciplinar. Ainda, foi solicitado que o estado compre repelente de marca específica.

Reafirma que existe uma grande interferência estatal no dia a dia da unidade, desta forma, solicita o apoio da Assembleia neste caso, pois os deputados precisam saber o que está acontecendo.

Convida todos os parlamentares para prestigiar a reunião da Comissão de Segurança, na presente data, às 17h, tratando sobre o tema. [Taquígrafa: Sara]

DEPUTADO NILSO BERLANDA (Presidente) - Não havendo mais oradores inscritos, encerra a presente sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental. [Revisão: Taquígrafa Sara].

ATA DA 074ª SESSÃO ORDINÁRIA

DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2019

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca - Altair Silva - Ana Campagnolo - Bruno Souza - Coronel Mocellin - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz - Felipe Estevão - Fernando Krelling - Ismael dos Santos - Ivan Naatz - Jair Miotto - Jerry Comper - Jessé Lopes - João Amin - José Milton Scheffer - Julio Garcia - Laércio Schuster - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Marcius Machado - Marcos Vieira - Marlene Fengler - Mauro de Nadal - Milton Hobus - Moacir Sopelsa - Nazareno Martins - Neodi Saretta - Nilso Berlanda - Padre Pedro Baldissera - Paulinha - Ricardo Alba - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Sargento Lima - Sérgio Motta - Valdir Cobalchini - Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Julio Garcia

Mauro de Nadal

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO RICARDO ALBA (Orador) - Inicia o seu pronunciamento cumprimentando os meliponicultores de Santa Catarina, cuja atividade é criar abelhas sem ferrão que produzem delicioso mel, e comenta mostrando fotos na tela sobre a atividade que gera impacto ambiental positivo, é econômica, possui aceitação social, além de ser amparada pela Associação dos Meliponicultores - AME.

Continuando no tema, reporta-se à época de vereador em Blumenau, em que propôs uma alteração no Plano Diretor do

Município, possibilitando aos meliponicultores cultivar abelhas nas áreas urbanas da cidade, e enuncia que tal projeto foi aprovado na Câmara de Vereadores. Parabeniza os meliponicultores ou criadores de abelha sem ferrão.

Fala sobre o projeto de sua autoria em tramitação no Parlamento Catarinense, direcionado à Segurança Pública, fazendo a leitura da ementa: “Institui a assessoria jurídica, bem como a defesa técnica para os integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Civil, da Polícia Científica, dos Agentes Penitenciários por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado em processos administrativos e judiciais.”

Comenta o teor do aludido projeto, esclarecendo que policiais e agentes no exercício de suas funções públicas ou atividade profissional são protegidos, agindo em defesa

do estado de Santa Catarina. Nessa linha de raciocínio, aplaude a posição da Procuradoria-Geral do Estado, reconhecendo os profissionais de Segurança Pública de Santa Catarina no exercício de sua função quanto a processos administrativos e judiciais, acrescentando que é um tema referente à defesa jurídica e de suma importância, que precisa ser debatido na Casa Legislativa.

Finaliza, convidando os deputados e os catarinenses para o Seminário Regional do Idoso, em Joinville, no dia 13 de setembro, na sede da Amunesc, com a participação de palestrantes abordando assuntos de saúde pública, direito dos idosos, inclusão social, reinserção no mercado de trabalho, proposto pela Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso da Casa Legislativa. *[Taquígrafa: Elzamar]*

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI (Oradora) - Discorre sobre duas experiências muito positivas que vivenciou, pois representam o grande trabalho que os educadores vêm fazendo nas escolas de Santa Catarina e do Brasil.

Registra lançamento do livro intitulado "Aventuras com os Pôneis Mágicos", escrito por Kauana Brighenti. A autora é uma menina autista e a obra lançada surgiu a partir de um trabalho interdisciplinar apresentado em mostra pedagógica promovida em seu colégio, ainda em 2017. Com o apoio dos pais e dos professores da Escola Professora Geni Comel, Kauana se desafiou e transformou o enredo em uma composição literária que conta a história de uma personagem que se vê em um mundo inexplorado, habitado por criaturas mágicas. Lá ela precisa aprender a conviver com o desconhecido, bem como lidar com seus próprios medos, sonhos e limitações.

Relata sua visita a Escola do Campo em Tempo Integral Bela Vista, localizada no interior de Nova Itaberaba. Conta que o colégio estava para ser fechado devido ao pequeno número de estudantes, mas a comunidade se reuniu e decidiu implantar o ensino integral, além de outras metodologias, abrangendo conteúdos relacionados à tecnologia e a cultura rural. Hoje, o educandário leciona matérias tradicionais no período da manhã e durante a tarde os alunos participam de oficinas de robótica; agricultura familiar sustentável; cuidado com os animais; plantas, chás e hortas; esporte, saúde e cultura. O resultado da inovação foi um aumento significativo no número de matrículas e a necessidade da criação de uma fila de espera.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - "Deputada Luciane, ouvindo a sua fala, e vejo aqui, na minha frente, os vereadores Rogério Grade e Rambinho, de Cunha Porã, que não vão me deixar mentir. Lembrei-me do tempo em que, na escola, tínhamos uma horta que nós, alunos, cuidávamos, e a merenda gerada servia de alimento para todos os estudantes. E a limpeza da sala de aula era feita por nós, inclusive passar cera e lustrar o chão. Ninguém ficou doente por isso, não é mesmo? Tempos bons." *[Taquígrafa: Elzamar]*

DEPUTADA MARLENE FENGLER (Oradora) - Comenta encontro com os produtores da região oeste do estado, percebendo a angústia dos mesmos em relação ao término dos incentivos fiscais para os defensivos agrícolas. Fala que o uso de defensivo é fundamental para a produtividade e a competitividade no agronegócio, salientando que os produtores querem usar menos agrotóxicos, mas, ao mesmo tempo, tem que haver alternativas quanto ao uso de tecnologias, pesquisas, inovação e a ciência.

Menciona que os estados vizinhos, Paraná e Rio Grande do Sul, usam a política de incentivos. Portanto, é fundamental que o setor produtivo catarinense mantenha-se competitivo e forte, com garantias de que as regras não vão mudar a qualquer momento. Por isso, deseja que a reunião com o governador, em 22 de agosto, encontre a melhor solução para todos e, principalmente, a construção de uma política agrícola que caracterize o estado de Santa Catarina. *[Taquígrafa: Sílvia]*

DEPUTADA PAULINHA (Oradora) - Convida os srs. parlamentares para o lançamento da Frente Parlamentar de Apoio e Incentivo à Cultura, que acontecerá na presente data, no hall da Casa, às 17h, e acrescenta que contará com a presença de uma convidada que organizou o Festival de Gramado.

Relata que no dia anterior, na CCJ, dois projetos de sua autoria foram aprovados. Conta que um deles torna obrigatório o uso de um exame rápido em todas as unidades de emergência do estado, que é o exame de troponina, que diagnostica com precisão os sintomas de iminência de infarto.

Demonstra preocupação com a juventude vulnerável do estado, ao relatar que aproximadamente 70% da população carcerária catarinense possuem menos de 29 anos. Tece elogios ao sistema prisional de Santa Catarina. Com isso, comenta que propôs um projeto de lei que institui a política estadual de incentivo e reinserção social aos apenados em território catarinense. Informa que o jovem precisa encontrar oportunidades de trabalho, após concluir o tempo de encarceramento, para que não haja reincidência.

Cita que há uma decisão do Conselho Nacional de Política Fazendária sobre a necessidade de revisar os processos de incentivos fiscais. Torce para que o governo consiga ajustar as questões finais de forma equilibrada e com responsabilidade.

Informa que quer discutir qual será a Santa Catarina após 20 anos, e para isso é necessário ter grandeza, maturidade para ouvir, entender as diferenças e fazer política com amor e devoção. *[Taquígrafa: Sílvia]*

Partidos Políticos

Partido: PP

DEPUTADO JOÃO AMIN (Orador) - Comenta que, no mês de maio do presente ano, assumiu o compromisso de buscar a certificação do seu gabinete para implantar o Programa Lixo Zero, e que a intenção de toda a equipe é consolidar ações a favor do meio ambiente e da sustentabilidade. Cita que o Programa Lixo Zero visa mudar as práticas em relação aos resíduos, os que são produzidos no dia a dia, e com a iniciativa pretende despertar maior conscientização das pessoas e do Parlamento catarinense, destacando o aproveitamento máximo e correto dos resíduos recicláveis e orgânicos. Registra que o seu gabinete passou a adotar várias medidas, constatando que em quatro meses conseguiu evitar a utilização e deixou de enviar ao aterro sanitário aproximadamente oito mil copos plásticos e mil sacos de lixo de 20 litros. Acrescenta que em seu gabinete passou a usar copos ecológicos, e que as mudanças de atitudes contagiaram todos que frequentam o seu ambiente de trabalho.

Conclui, afirmando que a intenção é trazer o debate de forma mais ampla para a Alesc, fazer uma pauta positiva e uma ferramenta de mudança no modo de consumo, principalmente em relação ao plástico. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

Partido: PT

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Orador) - Discorre sobre a temática da água e considera o momento oportuno, pois em várias regiões do estado estão ocorrendo baixas precipitações, principalmente nos últimos meses. Lembra que a água é o princípio básico fundamental para que a vida, em todas as suas dimensões, possa acontecer.

Cita dados da Epagri relativos às precipitações em Santa Catarina nos últimos meses, os quais trazem profunda preocupação: Em junho, foram apenas 44 milímetros, enquanto a média histórica é de 176 milímetros; em julho, foram apenas 96 milímetros, enquanto a média é de 153 milímetros; em agosto, foram apenas 97 milímetros, enquanto a média é de 138 milímetros. Ressalta que os números são alarmantes para a agricultura do estado, pois é o período em que se iniciam todas as plantações das diferentes culturas do setor produtivo catarinense. Além disso, a escassez de chuvas pode afetar os rios do estado, como Rio do Peixe, Rio Canoas, Rio Jacutinga, Rio Canoinhas e Rio Negro. Informa que a Epagri listou 11 rios que inspiram grandes preocupações, em situação quase extrema, podendo interferir no abastecimento de água de inúmeras famílias.

Conclui, afirmando que é necessária a implantação de ações efetivas, como a reutilização da água. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Suspende a sessão até o início da Ordem do Dia.

Ordem do Dia

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Reabre a sessão e dá início à pauta da Ordem do Dia.

Discussão e votação do Projeto de Lei n. 0183/2019, de autoria do deputado Ricardo Alba, que reconhece o município de Blumenau como Capital Catarinense de Transplantes de Órgãos.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Saúde.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. deputados: Ismael dos Santos, Ricardo Alba e José Milton Scheffer.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado por unanimidade.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0135/2019, de autoria do deputado Luiz Fernando Vampiro, que reconhece o Santuário Sagrado Coração Misericordioso de Jesus no município de Içara, como ponto turístico religioso no estado de Santa Catarina.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça; e de Turismo e Meio Ambiente.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. deputado Luiz Fernando Vampiro.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

A próxima matéria é o PLC n. 0007/19. Chama a atenção dos srs. líderes que a matéria necessita de quórum qualificado, 21 votos favoráveis para sua aprovação.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei Complementar n. 0007/2019, de autoria do deputado Nazareno Martins, que altera a Lei Complementar n. 380, de 2007, que dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no estado.

Ao presente projeto foram apresentadas emenda substitutiva global e subemenda modificativa.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. deputados: Nazareno Martins, Milton Hobus, Paulinha, Sargento Lima e Jair Miotto.

Em votação.

Os srs. deputados que votarem "sim" aprovam a matéria e os que votarem "não" rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADA ADA FARACO DE LUCA	
DEPUTADO ALTAIR SILVA	sim
DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO	sim
DEPUTADO BRUNO SOUZA	não
DEPUTADO CORONEL MOCELLIN	
DEPUTADO DOUTOR VICENTE CAROPRESO	sim
DEPUTADO FABIANO DA LUZ	sim
DEPUTADO FELIPE ESTEVÃO	
DEPUTADO FERNANDO KRELLING	sim
DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	sim
DEPUTADO IVAN NAATZ	sim
DEPUTADO JAIR MIOTTO	sim
DEPUTADO JERRY COMPER	sim
DEPUTADO JESSÉ LOPES	sim
DEPUTADO JOÃO AMIN	sim
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	sim
DEPUTADO JULIO GARCIA	sim
DEPUTADO KENNEDY NUNES	
DEPUTADO LAÉRCIO SCHUSTER	
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	
DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO	sim
DEPUTADO MARCIUS MACHADO	
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	sim
DEPUTADA MARLENE FENGLER	sim
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	
DEPUTADO MAURO DE NADAL	sim
DEPUTADO MILTON HOBUS	sim
DEPUTADO MOACIR SOPELSA	
DEPUTADO NAZARENO MARTINS	sim
DEPUTADO NEODI SARETTA	sim
DEPUTADO NILSO BERLANDA	sim
DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA	sim
DEPUTADA PAULINHA	sim
DEPUTADO RICARDO ALBA	
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	sim
DEPUTADO ROMILDO TITON	sim
DEPUTADO SARGENTO LIMA	sim
DEPUTADO SERGIO MOTTA	sim
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	sim
DEPUTADO VOLNEI WEBER	

Está encerrada a votação.

Votaram 29 srs. deputados.

Temos 28 votos "sim", um voto "não" e nenhuma abstenção.

A matéria está aprovada em primeiro turno.

Pedido de Informação n. 0402/2019, de autoria do deputado Coronel Mocellin, solicitando ao secretário da Saúde informações sobre o número de atendimentos de motociclistas acidentados na rede pública de saúde, valor gasto com esses atendimentos e sua repercussão percentual no total de atendimentos.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0403/2019, de autoria do deputado Neodi Saretta,

solicitando ao secretário da Casa Civil informações sobre o número de aparelhos de tomografia que estão em manutenção e quantos estão funcionando, e quais as medidas para agilizar o andamento dos exames.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0404/2019, de autoria do deputado Neodi Saretta, solicitando ao secretário da Casa Civil informações acerca das medidas que estão sendo tomadas pela Casan para suprir a demanda no fornecimento de água.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Deputado João Amin - Pede a palavra pela ordem.

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Concede a palavra, pela ordem, ao sr. deputado João Amin.

DEPUTADO JOÃO AMIN - "Presidente, gostaria de fazer o registro do Pedido de Informação anterior, em que o vice-líder do governo faz um pedido de informação ao secretário da Saúde. Desta forma, quem sabe, o governo melhore a interlocução com a base e não precisa fazer pedido de informação. Se fosse um deputado independente, mas o vice-líder do governo, fazendo um pedido de informação ao secretário da Saúde! Não poderia deixar de fazer esse registro."

Moção n. 0405/2019, de autoria do deputado Ismael dos Santos, manifestando aplausos aos servidores do IGP, Rúbia Fátima Dall'Alba e Luiz Fernando Loureiro de Freitas, pelo salvamento de um indivíduo durante uma tentativa de suicídio no município de Joaçaba.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0406/2019, de autoria do deputado Valdir Cobalchini, solicitando ao presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, a rejeição da proposta de aumento do Fundo Eleitoral.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0407/2019, de autoria do deputado Valdir Cobalchini, solicitando ao presidente da Câmara dos Deputados rejeição da proposta de aumento do Fundo Eleitoral.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0408/2019, de autoria do deputado Nilso Berlanda, manifestando aplausos à diretoria do jornal *A Semana*, de Curitiba, pela conquista do Prêmio ADJORI/SC de Jornalismo - Troféu Luiz Henrique da Silveira, pelo segundo ano consecutivo.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0409/2019, de autoria da deputada Luciane Carminatti, apelando ao prefeito e ao presidente da Câmara de Vereadores de Sangão pela imediata retomada das negociações com o Sindicato dos Servidores de Jaguaruna e Sangão, envidando esforços para atender a pauta de reivindicações dos trabalhadores da Rede Pública Municipal de Educação.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0410/2019, de autoria do deputado Felipe Estevão, cumprimentando os soldados Renan Locks e Sandro Celso dos Santos Filho, do 5º Batalhão da Polícia Militar de Tubarão, pelo ato de bravura no resgate e salvamento de Emerson Patrício, vítima de tentativa de enforcamento por marginais daquela municipalidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0411/2019, de autoria do deputado Jair Miotto, cumprimentando o presidente do Instituto Terapêutico Desafio Jovem, pelos 11 anos de atuação, do referente instituto, na reabilitação de dependentes químicos, na região do Vale do Rio Tijucas.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0412/2019, de autoria do deputado Jair Miotto, cumprimentando o presidente da Associação de Assistência Social Deus Provedor, pelos cinco anos de atividade no município de Criciúma e na região da Associação dos Municípios da Região Carbonífera.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0413/2019, de autoria do deputado Jair Miotto, cumprimentando os Pastores Gilmar de Oliveira e Rosane Brasil Oliveira, da Igreja do Evangelho Quadrangular, do município de Arroio do Silva, pela passagem dos seus 20 anos de fundação.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Requerimento n. 1.021/2019, de autoria do deputado Felipe Estevão, solicitando ao diretor geral do DNIT, em caráter de urgência, determinar o nivelamento e asfaltamento dos acostamentos da Rodovia BR-101, nos dois sentidos, no trecho compreendido entre os municípios de Navegantes e a Praça de Pedágio, em Porto

Belo, transformando-os em pistas de rolamento aptas ao tráfego de veículos.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s.: 1.017/2019, de autoria do deputado Nilso Berlanda; 1.018/2019, de autoria do deputado Laércio Schuster; 1.019/2019, de autoria do deputado Valdir Cobalchini; 1.020/2019, de autoria da deputada Luciane Carminatti; 1.022/2019 e 1.023/2019, de autoria do deputado Luiz Fernando Vampiro; 1.024/2019, de autoria do deputado Ismael dos Santos; 1025/2019, de autoria do deputado Pe. Pedro Baldissera; e 1.026/2019, de autoria do deputado Ricardo Alba.

A Presidência comunica, ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s.: 1.147/2019, de autoria da deputada Ana Campagnolo; 1.148/2019, 1.149/2019, 1.150/2019, 1.151/2019, 1.152/2019 e 1.153/2019, de autoria do deputado Rodrigo Minotto; 1.154/2019, de autoria do deputado Nilso Berlanda; 1.155/2019, de autoria do deputado Laércio Schuster; e 1.156/2019, de autoria do deputado Neodi Saretta.

Finda a pauta da Ordem do Dia. [Taquígrafa: Elzamar]

Explicação Pessoal

DEPUTADO BRUNO SOUZA (Orador) - Inicia registrando seu aniversário e diz que recebeu do ministro da Economia, Paulo

Guedes, o melhor presente, após o anúncio da privatização de 17 empresas estatais brasileiras.

Afirma não entender as pessoas que defendem a estrutura arcaica das empresas públicas, pois essas são utilizadas para concessão de indicações, prática de corrupção, troca de favores e uso político, socializando prejuízos e ineficiências. Relata que entre 2016 e 2017 as empresas nacionais geraram um déficit de R\$ 40 bilhões, pois essas pagam um salário 80% maior que o de empresas privadas para cargos de mesma atribuição. Diz que, infelizmente, nosso país controla instituições privadas com regulamentações diversas e uma carga tributária excessiva, enquanto que as estatais geram altas despesas e investem no benefício de poucos.

Conclui, fazendo apelo ao governador Carlos Moisés da Silva pela privatização de empresas catarinenses. Salaria que o estado deve buscar a prosperidade, seguindo bons exemplos e apostando na liberdade econômica. [Taquígrafa: Elzamar]

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI (Orador) - Ao concordar com a manifestação do deputado que o antecedeu, Bruno Souza, sobre os imóveis que o estado possui, recorda do saudoso deputado Fernando Coruja que falava ser o estado uma grande imobiliária, por isso afirma que os imóveis que não estão sendo utilizados cobririam parte do rombo do Iprev.

Também, pede que o Executivo reveja a decisão de extinguir as repartições regionais que atendiam no estado, como da Cidasc, que desenvolve um trabalho que vai ao encontro da população do interior, principalmente a agrícola.

Comenta a questão do Fundo Eleitoral, que tem proposta no Congresso Nacional de aumentar de R\$ 1,7 bilhão para R\$ 3,7 bilhões no ano de 2020, sendo que apresentou e foi aprovada a moção dirigida aos

presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado, demonstrando contrariedade ao acréscimo, pois entende que com esse montante daria, por exemplo, para duplicar duas vezes e meia a BR-280 e sobriam recursos, bem como construir três pontes ligando a ilha de Santa Catarina, Florianópolis, e o continente. [Taquígrafa: Sílvia]

DEPUTADO DOUTOR VICENTE CAROPRESO (Orador) - Informa que, na presente data, iniciou-se a Semana Nacional da Pessoa Com Deficiência Intelectual e Múltipla. Comenta que Santa Catarina é um estado diferenciado por possuir 190 Apaes espalhadas por todo estado e parabeniza algumas lideranças da Apae e da Asca.

Comenta sobre sua ausência no Primeiro Seminário Regional Sobre Síndrome de Down, na cidade de Campos Novos, por conta de uma gripe, por isso pede desculpas. Agradece, profundamente, pelos presentes que recebeu, dando destaque a um quadro pintado por alunos autistas. Pede para que o quadro seja colocado em algum lugar de destaque na Casa, com o objetivo de mostrar o potencial das pessoas com deficiência.

Demonstra preocupação com o alastramento do Sarampo no país. Comunica que está acontecendo uma campanha muito importante pelo Ministério da Saúde, devido aos números alarmantes de casos da doença pelo mundo. Solicita às pessoas para tomarem as devidas precauções, possibilitando que a doença seja erradicada. [Taquígrafa: Sílvia]

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Não havendo mais oradores inscritos, encerra a presente sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental. [Revisão: Taquígrafa: Sara].

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

EXTRATO

Extrato Nº 152/2019

REFERENTE: Distrato celebrado em 20/08/2019, referente ao Contrato CL nº 010/2019-00, celebrado em 01/04/2019, que tem como objeto a Locação de imóvel, o qual servirá para instalar o escritório de apoio à atividade parlamentar do Deputado Sérgio Motta Ribeiro.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: ABS COMPONENTES INDUSTRIAIS
CNPJ: 79.857.025/0001-66

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade dissolver o contrato. A justificativa tem por motivação a devolução do imóvel a pedido do Deputado Sérgio Motta, que por motivos pessoais não tem mais interesse na manutenção de imóvel locado naquela região.

VIGÊNCIA: 16/08/2019 à 16/08/2019

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II, c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93; Lei 8.245/1991 e art. 472 do Código Civil; Itens 4.3, 4.4 e 4.5 do contrato original; Atos da Mesa nºs. 128/2015, 131/2016 e 101/2017 e; Autorização Administrativa através do Despacho de autoria do Deputado Sérgio Motta no Ofício nº 99/2019.

Florianópolis/SC, 29 de Agosto de 2019

Neroci da Silva Raupp- Diretor- Geral

Pedro Antônio Cherem Filho- Diretor Administrativo

Jurgen Koning- Diretor

_____ * * *

MEDIDA PROVISÓRIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 226/2019

ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO GOVERNADOR MENSAGEM Nº 154

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 51 da Constituição do Estado, comunico a esse egrégio Poder Legislativo que adotei a Medida Provisória inclusa, ora submetida ao exame e à deliberação de Vossas Excelências, que "Reduz a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações com insumos agropecuários, de acordo com sua classificação toxicológica, e estabelece outras providências", acompanhada de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda.

Florianópolis, 23 de agosto de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 28/08/19

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 186/2019

Florianópolis, 19 de agosto de 2019

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis/SC

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Medida Provisória que reduz a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações com insumos agropecuários que especifica, por autorização do Convênio ICMS 100/97, de 4 de novembro de 1997, altera a Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e estabelece outra providências.

2. A presente minuta de Medida Provisória visa romper o paradigma atual de tributação que não estabelece distinção entre os insumos de extrema toxicidade e os bioinsumos. É proposto um modelo decrescente de tributação sobre os insumos agropecuários de acordo com sua classificação toxicológica, conforme a redução do grau de toxicidade, prevendo tributação zero aos produtos biológicos, ou bioinsumos.

3. Neste modelo foi adotada a classificação toxicológica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do Ministério da Saúde, baseada nos critérios definidos pelo Sistema Globalmente

Denominação	Faixa	Alíquota do ICMS na operação interna (%)	Redutor de base de cálculo do ICMS (%)	Carga tributária equivalente (%)
Produto extremamente tóxico	Vermelha	17	0,000	17,0
Produto altamente tóxico	Vermelha	17	0,000	17,0
Produto moderadamente tóxico	Amarela	17	29,411	12,0
Produto pouco tóxico	Azul	17	58,823	7,0
Produto improvável de causar dano agudo	Azul	17	71,765	4,8
Não classificado, inclusive produto biológico, ou bioinsumo	Verde	17	100,000	0,0

7. De fato, o Convênio ICMS 100/97 já se encontra regulamentado por meio da Seção I do Capítulo V do Anexo 2 do Regulamento do ICMS de Santa Catarina (RICMS/SC-01), aprovado pelo Decreto no 2.870, de 27 de agosto de 2001 (arts. 29 a 34B).

8. Neste interím, o inciso I do *caput* do art. 29 do Anexo 2 prevê isenção do imposto nas operações internas para todos os insumos agropecuários (inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes e adesivos), independente de sua classificação toxicológica.

9. Ressalta-se que o Decreto nº 1.866, de 27 de dezembro de 2018 introduziu a Alteração 4.005 no RICMS/SC-01, retirando a isenção prevista no inciso I do *caput* do art. 29 do Anexo 2 do RICMS/SC-01 para os insumos acima elencados, sujeitando-os à alíquota interna de ICMS de 17% (dezesete por cento).

10. Entretanto, o art. 3º da Lei nº 17.720, de 22 de março de 2019 suspendeu os efeitos dos Decretos nº 1.866 e 1.867, de 27 de dezembro de 2018 até 31 de julho de 2019, ou seja, a modificação do inciso I do *caput* do Anexo 2 do RICMS/SC-01 acima referida só produziu efeitos a partir de 1º de agosto de 2019.

11. Por este motivo, o art. 4º da presente minuta de Medida Provisória torna a suspender os efeitos do Decreto nº 1.866, de 2018, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2019, de forma que seja mantida a continuidade de tratamento tributário na forma prevista pelo inciso I do *caput* do art. 29 do Anexo 2 do RICMS/SC-01 até 31 de dezembro de 2019.

12. Assim, a partir de 1º de janeiro de 2020, com fulcro na Cláusula terceira do Convênio ICMS 100/17, que estabelece que *"Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder às operações internas com os produtos relacionados nas cláusulas anteriores, redução da base de cálculo ou isenção do ICMS, observadas as respectivas condições para fruição do benefício"*, a presente minuta de Medida Provisória institui este novo modelo de tributação sobre os insumos agropecuários.

13. A Medida objetiva promover o uso consciente dos agrotóxicos em função do seu potencial toxicológico, incentivando a adoção de produtos biológicos, ou bioinsumos, anulando a carga tributária efetiva destes, em detrimento dos produtos de alta e extrema toxicidade, aos quais incidirá a alíquota cheia do imposto.

14. No tocante à legalidade, a necessidade de lei específica pode ser suprida pela medida provisória, face à relevância e urgência do tema, pois se trata de benefícios fiscais de ICMS concedidos por meio de Convênios celebrados no âmbito do CONFAZ já ratificados e cuja produção de efeitos se encontra pendente até a sua regulamentação por meio desta Medida Provisória, convertida em Lei, sendo a Medida Provisória instrumento que busca a celeridade na implementação dos referidos Convênios, pois de outra forma restariam frustrados os seus efeitos.

15. A respeito das medidas provisórias, reza o art. 62 da Constituição Federal que: Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força

Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos - GHS, e divulgada por intermédio da Resolução-RE nº 2.080, de 31 de julho de 2019.

4. Com fulcro no Convênio ICMS 100/97, a Medida reduz a base de cálculo do ICMS nas operações com inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes e adesivos.

5. Nas operações interestaduais com os insumos agropecuários relacionados, conforme determina a Cláusula primeira do referido Convênio fica reduzida a base de cálculo do imposto em 60% (sessenta por cento).

6. Nas operações internas, com autorização da cláusula terceira do Convênio ICMS 100/97, a base de cálculo terá um redutor progressivo, de forma que a carga tributária equivalente seja decrescente de acordo com a diminuição do grau de toxicidade: 17%, para os produtos extremamente e altamente tóxicos, 12% para os produtos moderadamente tóxicos, 7% para os produtos pouco tóxicos, 4,8% para os produtos improváveis de causar dano agudo, e por fim, zero para os produtos biológicos ou bioinsumos, conforme tabela a seguir.

de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001).

16. Salienta-se que a Medida Provisória tem força de lei ordinária, não contrariando o disposto no § 6º do art. 150 da Constituição da República, e, além disso, é permitido à medida provisória versar sobre matéria tributária, pois não incorre na vedação prevista no § 1º do próprio artigo 62 da Constituição, *in verbis*: § 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: I - relativa a: a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; b) direito penal, processual penal e processual civil; c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º; II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro; III - reservada a lei complementar; IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

17. Ainda, os arts. 2º, 3º e a cláusula de revogação contida no art. 6º da presente minuta de Medida Provisória visam corrigir situação decorrente da Lei nº 17.737, de 18 de junho de 2019, que alterou a Lei nº 10.297, de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (Lei do ICMS).

18. A Lei nº 17.737, de 2019, introduziu o Anexo II à Lei do ICMS, que em seu art. 2º concede redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com produtos da cesta básica que relaciona, com previsão no Convênio ICMS 128/94, no percentual fixo de 41,667%.

19. Ocorre que as alíquotas do ICMS podem variar de acordo com a natureza do bem ou mercadoria, como dispõe o art. 19 da Lei do ICMS. No caso da cesta básica, compreende produtos sujeitos a alíquota de 12% ou 17%:

20. Art. 19. As alíquotas do imposto, nas operações e prestações internas, inclusive na entrada de mercadoria importada e nos casos de serviços iniciados ou prestados no exterior, são:

I - 17% (dezesete por cento), salvo quanto às mercadorias e serviços relacionados nos incisos II a IV;

III - 12% (doze por cento) nos seguintes casos:

d) mercadorias de consumo popular relacionadas na Seção II do Anexo I desta Lei;

e) produtos primários, em estado natural, relacionados na Seção III do Anexo I desta Lei;

21. A aplicação do redutor previsto no *caput* do art. 2º do Anexo II da Lei do ICMS para os itens sujeitos à alíquota do ICMS de 12%, como ocorre com as mercadorias de consumo popular e os produtos primários, em estado natural, resulta em uma carga tributária efetiva de 7%.

22. No entanto, quando o produto está sujeito a alíquota do

imposto de 17%, a aplicação daquele redutor previsto na Lei resulta em uma carga tributária efetiva maior, que supera os 9%, como ocorreu com a farinha de arroz e o arroz polido, parboilizado polido, parboilizado integral e integral.

23. Para equalizar o benefício a todos os itens previstos na Lei, foram retirados do art. 2º do Anexo II aqueles itens sujeitos a alíquota de 17%, e incluídos em um novo art. 3º, com redução de base de cálculo de 58,823%, de forma que a carga tributária efetiva seja equivalente a 7%. Esta correção produzirá efeitos a contar de 1º de agosto de 2019, visando minimizar eventual prejuízo durante o lapso de vigência da referida norma.

24. Por último, como já mencionado, o art. 4º da presente minuta de Medida Provisória torna a suspender os efeitos do Decreto nº 1.866, de 2018, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2019, de forma que seja mantida a continuidade de tratamento tributário na forma prevista pelo inciso I do *caput* do art. 29 do Anexo 2 do RICMS/SC-01 até 31 de dezembro de 2019.

Respeitosamente,

PAULO ELI

Secretário de Estado da Fazenda

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 226, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Reduz a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações com insumos agropecuários, de acordo com sua classificação toxicológica, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Enquanto vigorar o Convênio ICMS 100/97, de 4 de novembro de 1997, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), fica reduzida a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas saídas com inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes e adesivos, observado o seguinte:

I - tratando-se de operação interestadual sujeita à alíquota de 7% (sete por cento) ou 12% (doze por cento), em 60% (sessenta por cento); e

II - tratando-se de operação interna sujeita à alíquota de 17% (dezesete por cento):

a) em 29,411% (vinte e nove inteiros e quatrocentos e onze milésimos por cento), quando classificados em resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) como “produto moderadamente tóxico” (faixa amarela);

b) em 58,823% (cinquenta e oito inteiros e oitocentos e vinte e três milésimos por cento), quando classificados em resolução da ANVISA como “produto pouco tóxico” (faixa azul);

c) em 71,765% (setenta e um inteiros e setecentos e sessenta e cinco milésimos por cento), quando classificados em resolução da ANVISA como “produto improvável de causar dano agudo” (faixa azul); e

d) em 100% (cem por cento), quando classificados em resolução da ANVISA como “produto não classificado” (faixa verde), inclusive bioinsumos.

Parágrafo único. O benefício de que trata este artigo somente se aplica às mercadorias produzidas para uso na agricultura e na pecuária, vedada a sua aplicação quando dada destinação diversa.

Art. 2º O art. 2º do Anexo II da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
I - farinha de trigo, de milho e de mandioca;
.....” (NR)

Art. 3º A Seção Única do Capítulo II do Anexo II da Lei nº 10.297, de 1996, passa a vigorar acrescida do art. 3º, com a seguinte redação:

“Art. 3º Com fundamento no Convênio ICMS 128/94, de 1994, do CONFAZ, fica reduzida a base de cálculo do ICMS em 58,823% (cinquenta e oito inteiros e oitocentos e vinte e três milésimos por cento) nas operações internas dos produtos da cesta básica, até 31 de dezembro de 2020, para os seguintes itens:

I - farinha de arroz; e

II - arroz polido, parboilizado polido, parboilizado integral e integral, exceto se adicionado a outros ingredientes ou temperos.” (NR)

Art. 4º Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2019 os efeitos do Decreto nº 1.866, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - retroativos a 1º de agosto de 2019, quanto ao disposto nos arts. 2º, 3º, 4º e 6º; e

II - a partir de 1º de janeiro de 2020, quanto ao disposto no art. 1º.

Art. 6º Fica revogado o inciso IV do *caput* do art. 2º do Anexo II da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996.

Florianópolis, 23 de agosto de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

MENSAGEM GOVERNAMENTAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 155

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 236/2019, que “Altera a Lei nº 17.720, de 22 de março de 2019, com o fim de prorrogar o prazo de suspensão dos efeitos dos Decretos nºs 1.866 e 1.867, de 27 de dezembro de 2018”, por ser inconstitucional e contrário ao interesse público, com fundamento nos Pareceres nº 275/19, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e nº 561/2019, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

O PL nº 236/2019, ao pretender ampliar o prazo de suspensão dos Decretos nº 1.866 e nº 1.867, ambos de 27 de dezembro de 2018, medida que resulta renúncia de receita e interfere unilateralmente em ato de competência privativa do Governador do Estado, está eivado de inconstitucionalidade formal e material e viola o princípio da separação dos Poderes, ofendendo, assim, o disposto nos arts. 2º, 84, inciso VI, 150, § 6º, e 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Constituição da República. Além disso, a proposição contraria o interesse público por não observar o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000) e por gerar impacto orçamentário e financeiro, de modo a afetar, por consequência, o equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas. Nesse sentido, a PGE recomendou vetar totalmente o referido PL, manifestando-se nos seguintes termos:

A ampliação do prazo de suspensão dos Decretos 1866/2018 e 1867/2018 implica em renúncia de receita, sem demonstração das implicações dessa alteração, o que contraria o art. 14 da LC 101/2000 - LRF [...].

A revogação do art. 13 da Lei nº 17.698/2019, que estabelece que a lei que conceder ou ampliar incentivo fiscal ou benefício de natureza tributária somente será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da LC 101/2000, não tem efeito nenhum, pois a Lei de Responsabilidade Fiscal é uma Lei Nacional, que se aplica a todos os Entes da Federação, independente da Lei Estadual [...]. Não tem o legislador estadual a competência para determinar a incidência da Lei Nacional, nem a sua suspensão, sendo írrito, de efeito nenhum, legislar sobre a matéria.

[...]

Diante do exposto, não se verifica vício formal de iniciativa, contudo pelo que dos autos consta a aprovação do presente projeto contraria o disposto no art. 150, § 6º, c/c o art. 155, § 2º, inciso XII, letra “g”, da Constituição Federal, e o art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), razão pela qual recomenda-se o veto ao projeto em questão.

[...]

Cabe acrescentar que os arts. 1º e 2º do projeto de lei estão em desacordo com o art. 2º da Constituição Federal, que estabelece a separação entre os Poderes do Estado, na medida que pretende o Poder Legislativo interferir em ato cuja prática a Constituição Federal, em seu art. 84, VI, confere privativamente ao Chefe do Poder Executivo.

E a SEF, por intermédio de sua Consultoria Jurídica, recomendou também vetar totalmente o referido PL, manifestando-se nos seguintes termos:

O objetivo do Projeto de Lei nº 236/2019 é o de prorrogar o prazo de suspensão dos efeitos dos Decretos nºs 1.866/18 e 1.867/18, de origem Governamental, até 31/08/2019.

Os referidos Decretos se encontram em vigor desde 1º de agosto corrente e tratam da alteração nº 4.005, que deu nova redação ao art. 29 do Anexo 2 para excluir do benefício ali previsto (isenção) alguns insumos utilizados na atividade

agropecuária, notadamente produtos agrotóxicos (o primeiro), e da revogação de dispositivos do Regulamento que atribuíam benefícios, tais como redução da base de cálculo e crédito presumido, assim como diferimento do pagamento do imposto, a diversas hipóteses de circulação de mercadorias ou prestações de serviço (o segundo).

[...]

Especificamente em relação ao Decreto nº 1.886/18, que se insere no contexto da “tributação verde”, política fiscal adotada pelo Estado, cabe transcrever abaixo recente posicionamento do Ministério Público Estadual em sua defesa:

“(...)

O Estado de Santa Catarina é o primeiro do País a instituir a tributação verde, prática que retira ou diminui os incentivos fiscais de produtos causadores de danos ao meio ambiente e à saúde. O Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) estimula e apoia a medida adotada pelo Governo do Estado de tributar os agrotóxicos. O combate ao uso indiscriminado de produtos tóxicos é um dos pilares de atuação da Instituição.

‘A tributação verde trabalha a essência do tributo de consumo, o ICMS. A lógica é onerar o que prejudica o meio ambiente e o que faz mal às pessoas e desonerar produtos essenciais para o cidadão. Esse sistema trabalha a justiça tributária, cria uma regra de essencialidade’, afirma o Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Ordem Tributária (COT) do MPSC, Promotor de Justiça Giovanni Andrei Franzoni Gil. Se não for assim, quem opta por um processo produtivo que preserve o meio ambiente adequado irá pagar o custo social de quem produz em detrimento da saúde da população. ‘Qualquer produto que possa gerar danos à saúde exige investimento do Estado para políticas públicas correlatas, e não nos parece adequado que essa conta fique para todos. Portanto, quem opta por usar agrotóxicos para aumentar sua produtividade, com maior potencial de lucro, deve, em contrapartida, arcar com a respectiva carga tributária’, avalia Giovanni.”

[...]

Há mais. Sob a ótica estritamente financeira/tributária, conforme expôs a DIAT [Diretoria de Administração Tributária], “os efeitos dos diplomas citados sobre a arrecadação não foram avaliados nem fornecida fonte alternativa para compensar a consequente desoneração tributária”.

Incide, portanto, à espécie, aqui considerando tanto a sustação dos efeitos do Decreto nº 1866/18, quanto do Decreto nº 1867/18, as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

[...]

Haverá, obviamente, impacto orçamentário e financeiro, podendo, por consequência, afetar o equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas.

Neste contexto, é evidente que os efeitos produzidos pelo Projeto de Lei nº 236/2019, além de contrariar o interesse público, são ilegais, por afrontarem o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

[...]

Desta forma, em consequência da contrariedade ao interesse público e da ilegalidade contidas no Projeto de Lei nº 236/2019, corroboramos com a manifestação da área técnica desta Pasta, sugerindo o veto integral do presente Projeto de Lei.

Além disso, o art. 4º da Medida Provisória nº 226, de 23 de agosto de 2019, que “Reduz a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações com insumos agropecuários, de acordo com sua classificação toxicológica, e estabelece outras providências”, suspendeu, até 31 de dezembro de 2019, os efeitos do Decreto nº 1.866, de 2018, resultando na perda de objeto do presente autógrafo.

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 27 de agosto de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 28/08/19

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 236/2019

Altera a Lei nº 17.720, de 22 de março de 2019, com o fim de prorrogar o prazo de suspensão dos efeitos dos Decretos nºs 1.866 e 1.867, de 27 de dezembro de 2018.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 17.720, de 22 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam suspensos até 31 de agosto de 2019 os efeitos:

I - dos Decretos nºs 1.866 e 1.867, de 27 de dezembro de 2018;

e

II - da Alteração do RICMS nº 4.052, disposta no art. 1º do Decreto nº 184, de 18 de julho de 2019.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a:

I - 31 de julho de 2019, quanto ao disposto no inciso I do art. 3º da Lei nº 17.720, de 2019; e

II - 19 de junho de 2019, quanto ao disposto no inciso II do art. 3º da Lei nº 17.720, de 2019.

Art. 3º Fica revogado o art. 13 da Lei nº 17.698, de 16 de janeiro de 2019.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 7 de agosto de 2019.

Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 206/2019

Altera a denominação social da Sociedade Amigos de Brusque para Sociedade Amigos de Brusque e de Apoio ao Museu Histórico do Vale do Itajaí-Mirim SAB/Casa de Brusque.

Art. 1º Fica alterada a denominação social da “Sociedade Amigos de Brusque” para “Sociedade Amigos de Brusque e de Apoio ao Museu Histórico do Vale do Itajaí-Mirim SAB/Casa de Brusque”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado João Amin
Relator

Lido no Expediente

Sessão de 03/07/19

PROJETO DE LEI Nº 0295.8/2019

Institui o Código Estadual de Defesa do Empreendedor e adota outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Código Estadual de Defesa do Empreendedor cujo escopo é o de estabelecer normas de proteção à livre iniciativa, ao livre exercício da atividade econômica e o de “nortear” a atuação do Estado como agente normativo e regulador.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se:

I - empreendedor: toda pessoa, natural ou jurídica, que exerça atividade lícita para o desenvolvimento e crescimento econômico; e

II - ato público de liberação da atividade econômica: aquele exigido por órgão ou entidade da administração pública como condição prévia para o exercício de atividade econômica.

Parágrafo único. Ao Microempreendedor Individual (MEI) e ao empreendedor que exerça uma Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) será garantido tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:

I - a livre iniciativa nas atividades econômicas;

II - a presunção de boa-fé do empreendedor; e

III - a intervenção mínima do Estado sobre o exercício das atividades econômicas.

CAPÍTULO ÚNICO

DOS DEVERES DO ESTADO, DOS DIREITOS DO EMPREENDEDOR E DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Seção I

Os Deveres do Estado para Garantia da Livre Iniciativa

Art. 4º São deveres do Estado para garantia da livre iniciativa:

I - desburocratizar a abertura e o encerramento de empresas;

II - disponibilizar informações claras e amplamente acessíveis quanto aos procedimentos necessários à abertura, à regular atividade e ao encerramento de um empreendimento;

III - criar, promover e consolidar um sistema integrado de registro;

IV - abster-se de exigir especificação técnica desnecessária;

V - abster-se de criar privilégio exclusivo para determinado segmento econômico, em detrimento dos demais;

VI - abster-se de criar reserva de mercado para grupo econômico ou profissional específico, em prejuízo dos demais concorrentes;

VII - conceder tratamento isonômico para o exercício de atos de liberação da atividade econômica;

VIII - abster-se de exigir atos públicos de liberação da atividade econômica de baixo risco desenvolvida por MEI;

IX - autorizar provisoriamente o exercício da atividade econômica de baixo risco, a partir do momento do protocolo no sistema integrado de licenciamento, aos empreendedores titulares de microempresas ou empresas de pequeno porte;

X - estabelecer prazo máximo, não superior a 30 (trinta) dias, para análise do pedido de licenciamento para atividades econômicas consideradas de médio risco, e que o seu transcurso sem análise conclusiva importará em aprovação provisória, para todos os efeitos;

XI - estabelecer prazo máximo, não superior a 90 (noventa) dias, para análise conclusiva do pedido de licenciamento de atividades econômicas consideradas de alto risco, e que o seu transcurso sem análise conclusiva importará em aprovação provisória, para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei;

XII - exercer a fiscalização punitiva somente após o descumprimento da fiscalização orientadora inicial, qualquer que seja o órgão fiscalizador;

XIII - simplificar o ordenamento tributário por meio de alíquotas uniformes, com o fim de mitigar o custo operacional dos empreendimentos e facilitar a sua fiscalização tributária; e

XIV - simplificar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias.

§ 1º - Diante da requisição de especificação técnica ou de documentação desnecessária, fica autorizado ao empreendedor suscitar Incidente Administrativo de Documentação Desnecessária (IADD), cabendo ao órgão ou entidade requerido(a) decidir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sobre o mérito do incidente suscitado.

§ 2º - Serão consideradas atividades econômicas de baixo risco aquelas regulamentadas por decreto.

Seção II

Dos Direitos do Empreendedor

Art. 5º São direitos dos empreendedores:

I - ter o Estado como parceiro e facilitador da atividade econômica; e

II - produzir, empregar e gerar renda, assegurada a liberdade para desenvolver atividade econômica em qualquer horário e dia da semana, observadas:

- as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de combate à poluição e à perturbação de sossego;
- as normas atinentes ao direito de vizinhança;
- a legislação trabalhista e a previdenciária; e
- as restrições advindas de obrigações de direito privado.

III - não ter restringida, por qualquer autoridade, sua liberdade de definir o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda no mercado não regulado, ressalvadas as situações de emergência ou de calamidade pública, quando assim declarada pela autoridade competente;

IV - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;

V - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia de sua vontade, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

VI - desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando as normas infralegais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos estabelecidos em regulamento, que disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos;

Seção III

Da Análise de Impacto Regulatório

Art. 6º As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública, abrangidas as fundações públicas e as autarquias, inclusive as de regime especial, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que deverá conter informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo, para verificar sua razoabilidade econômica.

Parágrafo único. O Poder Executivo, quando da regulamentação desta Lei, disporá sobre a data de início da exigência de que trata o *caput* e sobre o conteúdo, a metodologia da análise, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que será obrigatória a sua realização e as em que poderá ser dispensada.

Seção IV

Das Disposições Finais

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, promover e consolidar um sistema integrado de licenciamento, com vistas a facilitar a abertura e a atividade dos empreendimentos.

§ 1º A solicitação de ato público de liberação da atividade econômica e a formalização de seu deferimento poderão ser realizadas, preferencialmente, por meio virtual.

§ 2º Para atendimento do disposto no *caput* o Poder Executivo poderá realizar convênios com o Governo Federal e as Prefeituras Municipais,

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a modernização, a simplificação e a desburocratização dos procedimentos de registro, de fé pública e de publicidade dos documentos de compulsório arquivamento pelo empreendedor.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no *caput* será garantido o protocolo e a emissão de documentos produzidos e certificados digitalmente, em meio virtual.

Art. 9º As informações e documentos necessários à formalização do ato público de liberação da atividade econômica, e que impliquem em autorização provisória, são de responsabilidade exclusiva do empreendedor pessoa natural ou do administrador do empreendedor pessoa jurídica, que responderão, sob as penas da lei, por informações falsas ou imprecisas que induzam a erro, os agentes públicos, quando da análise do pedido.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Laércio Schuster

Lido no Expediente

Sessão de 28/08/19

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é considerado a 9ª economia do mundo em termos de PIB absoluto, segundo o Fundo Monetário Internacional (FMI), em relação ao grau de liberdade econômica ? que analisa o ambiente regulatório, abertura da economia em relação aos demais países, o grau de interferência do governo na economia e a segurança jurídica para o fomento e desenvolvimento da atividade produtiva ? ocupando a posição 150 (cento e cinquenta) entre as 180 (cento e oitenta) nações analisadas pela *Heritage Foundation*.

Um ambiente de negócios com baixa segurança jurídica, políticas públicas perenes de qualificação da mão de obra, burocracia, alto custo do capital e complexidade tributária, aliado à falta de políticas liberais mais contundentes nos últimos 40 (quarenta) anos, implicou na fragilidade da qualidade do trabalho produzido, ou seja, temos um déficit significativo na formação do capital intelectual, como mostram os *rankings* globais de competitividade de atração e retenção de talentos (posição 73 (setenta e três) entre 119 (cento e dezenove) países, e de inovação, elaborados pelas conceituadas universidades de *Cornell* e *Insead*. Não bastasse, temos no país uma infraestrutura geral abaixo da média mundial, o Brasil ocupa a posição 81 (oitenta e um) no *ranking* entre 140 (cento e quarenta) países analisados pelo Fórum Econômico Mundial.

Em Santa Catarina, as microempresas, as empresas de pequeno porte (MPE) e os microempreendimentos individuais (MEI), que são optantes do SIMPLES, representam 98% (noventa e oito por cento) do total das empresas constituídas, respondendo por 35% (trinta e cinco por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado, ou seja, R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco bilhões de reais), conforme apuração realizada no ano de 2014, arrecadando, de 2007 até o presente momento, R\$ 7.500.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos milhões de reais) em impostos estaduais e municipais.

Segundo dados do SEBRAE, **Santa Catarina** conta, atualmente, com 500.000 (quinhentas mil) micros e pequenas empresas e microempreendedores individuais, que geram 1.000.000 (um milhão) de empregos diretos, representando 46% (quarenta e seis por cento) dos empregos formais no Estado.

Desse modo, demonstra-se necessário termos um ambiente regulatório mais amigável para as atividades produtivas, pois quanto maior a facilidade para abrir novos negócios, maior será a competição, mais justos serão os preços e, principalmente, mais positivo será o impacto na geração de empregos e na oferta de salários e, por via de consequência, nas rendas familiares.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei busca facilitar a abertura de empresas, formalizando uma barreira de proteção legal, em benefício do empreendedor.

Dessa forma, peço apoio aos demais Pares para que a proposta seja aprovada.

Deputado Laércio Schuster

PROJETO DE LEI Nº 0296.9/2019

Garante à gestante o acesso ao parto cesariano, na Rede Pública ou Privada de Saúde, a partir da trigésima nona semana de gestação, quando por recomendação médica, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal.

Art. 1º - A parturiente tem direito à cesariana eletiva, devendo ser respeitada em sua autonomia, desde que recomendada tecnicamente pelo médico obstetra e que esteja com os exames de pré-natal em dia.

§ 1º - A cesariana eletiva só será realizada a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, após ter a parturiente sido conscientizada e informada acerca dos benefícios do parto normal e riscos de sucessivas cesarianas pela equipe médica.

§ 2º - Na eventualidade de a opção da parturiente pela cesariana não ser observada, ficará o médico obrigado a registrar as razões em prontuário.

Art. 2º - A parturiente que opta ter seu filho por parto normal, apresentando condições clínicas para tanto, também deve ser respeitada em sua autonomia.

Parágrafo único - Garante-se à parturiente o direito à analgesia.

Art. 3º - Nas maternidades, nos hospitais que funcionam como maternidades e nas instituições afins, será afixada placa com os seguintes dizeres: "Constitui direito da parturiente escolher cesariana, a partir da trigésima nona semana de gestação".

Art. 4º - Sempre poderá o médico, em divergindo da opção feita pela parturiente, encaminhá-la para outro profissional.

Art. 5º - As despesas, decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e em se tratando na Rede Privada de Saúde, ficarão a despeito do plano contratado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputada Paulinha
Líder do PDT

Lido no Expediente
Sessão de 28/08/19

JUSTIFICAÇÃO

A autonomia individual confere à gestante o direito de, desde que devidamente orientada pelo médico que a acompanha, escolher a via de parto de sua preferência, sendo certo que as intercorrências havidas no momento do parto serão levadas em consideração para, eventualmente, adotar-se um caminho diverso daquele, a princípio, almejado.

A pretexto de uma defesa justa da supremacia do parto normal à cesárea, em regra, adjunto à ideia correta de que as parturientes têm direito ao próprio corpo e devem ter seu desejo respeitado, a opinião pública defende o direito de a parturiente escolher (e ser respeitada) apenas quando a parturiente escolhe o parto normal, ou o parto natural.

Quando a parturiente escolhe a cesárea, esses mesmos grupos abandonam o discurso de que a mulher deve ser ouvida e acolhida em seus desejos, presumindo que essa mulher não foi bem informada e esclarecida.

Os grupos que defendem que o parto normal e o parto natural são melhores que a cesárea, com muita frequência, denunciam como violência obstétrica o fato de uma mulher pedir para fazer o parto vaginal (em qualquer de suas modalidades) e não ser atendida. Ocorre que esses mesmos grupos não se importam com as muitas mulheres que, na rede pública de saúde, mesmo clamando pela realização da cesárea, são obrigadas a sofrer por longas horas para parir por parto normal, levando a perigo a vida do feto, que muitas vezes em razão disto, poderá ter sequelas advindas do tempo do parto.

Os atos praticados de violência obstétrica embasam as razões desta proposição, em comunidade ao fato de que em determinados casos, a prolongação da gestação poderá levar a sequelas incensuráveis tanto a mãe quanto a criança. A situação ganha gravidade, quando se constata que a analgesia, durante o procedimento de parto normal constitui exceção em todo o território nacional!

Ademais, haja vista os riscos que circundam o parto normal, seja ele natural ou não, pode-se dizer que a imposição do parto vaginal finda por violar também o princípio da não maleficência.

Com efeito, muitos são os casos em que, graças à submissão ao parto normal, o conceito vem a sofrer anóxia (falta de oxigênio), ficando sequelado para o resto da vida, em virtude da popularmente chamada paralisia cerebral. Nas situações mais graves, a anóxia leva à morte do bebê, seja dentro do ventre materno, seja alguns dias após o nascimento.

Tais casos chegam aos Conselhos de Medicina e aos Tribunais, havendo, inclusive, situações em que os médicos findam processados por lesão corporal e homicídio, por terem obrigado a mulher a sofrer por muitas horas na tentativa de um parto normal.

As ocorrências concretas, que chegam aos Conselhos de Medicina e aos Tribunais, mostram que, na rede pública, quando se recorre à cesárea, a parturiente já foi submetida a longas horas de sofrimento, buscando o parto normal.

Essa realidade vem de longa data, mas ganha força quando formadores de opinião (artistas, políticos e intelectuais) abraçam a filosofia do parto normal, legitimando sua imposição às mulheres em maior vulnerabilidade.

Em decorrência dessa mentalidade predominante, quando ocorre morte da mãe ou do bebê, atrela-se tal resultado à cesárea. No entanto, raramente se assume que, quando a cesárea é determinada, a parturiente já amargou horas de intenso sofrimento, buscando um parto normal, que é imposto como melhor para si e para seu filho.

Não há nenhum estudo que correlacione a cesárea realizada a pedido da gestante, antes do início do trabalho de parto, com o resultado morte da mãe e/ou morte do concepto. Mas os casos concretos mostram que essas mortes ocorrem, em regra, quando se tenta por horas o parto normal, recorrendo-se à cesárea, quando a situação já se revela insustentável.

Importante reiterar que, não se está advogando impor cesárea a quem quer que seja, mas se a mulher não quer fazer o parto normal, imperioso que tenha seu direito de escolha atendido, até em razão dos riscos que circundam o parto normal.

A esse respeito, importante lembrar que a história da cesárea se desenvolve paralelamente à diminuição da mortalidade materna e da mortalidade infantil.

Com efeito, estudos apontam que a taxa crescente de cesarianas, nas últimas três décadas, acompanhou uma significativa diminuição nas taxas de mortalidade materna:

"(...) uma parte substancial da associação entre taxas de cesáreas e mortalidade era explicada por fatores socioeconômicos (20). Porém, quando as taxas de cesáreas de uma população são menores do que 10%, a mortalidade materna e neonatal diminui conforme a taxa de cesárea aumenta".

"a cesariana eletiva mostrou uma menor taxa de transfusões, hemorragias, menos complicações cirúrgicas (lembrar que parto vaginal pode necessitar do uso de fórceps ou cesarianas de urgência) e menor chance de incontinência urinária no primeiro ano pós-parto e de lesões do plexo braquial" ..

O número de mortes maternas, aquelas dadas no parto, pré-parto e pós-natal é alarmante.

A agência DW Brasil, por meio de um cruzamento dos dados disponíveis no DATASUS e na Organização Mundial de Saúde, concluiu que o Brasil é responsável por cerca de 20% das mortes maternas em todo o mundo. Não sem razão, o Brasil é considerado pela ONU o quinto país menos comprometido com a redução de mortes maternas.

Os dados preliminares, disponíveis no Painel de Monitoramento da Mortalidade Materna de 2018 do Ministério da Saúde, mostram que essas mortes são frequentes e ocorrem em todos os estados nacionais, num total de 52.585 mulheres mortas, sobretudo por hemorragias e hipertensão.

Assim sendo, roga-se aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões
Deputada Paulinha
Líder do PDT

PROJETO DE LEI Nº 0297.0/2019

Dispõe sobre a fiscalização das pistas de "kart. indoor" no Estado de Santa Catarina

Art. 1º - Fica obrigatória a fiscalização das pistas de "kart. indoor", em todo Estado de Santa Catarina.

§ 1º - A fiscalização de que trata o "caput" deste artigo será exercida tendo em vista o cumprimento das normas técnicas, desportivas e de segurança, estabelecidas para pistas de corrida de "kart. indoor" assim definidas pela Confederação Brasileira de Automobilismo - CBA.

§ 2º A fiscalização previstas no artigo anterior serão efetuados pela Federação Catarinense de Automobilismo - FAUESC.

Art. 2º - Esta Lei se aplica a todos os kartódromos, pistas e autódromos que ofertem a locação do produto/serviço "kart. indoor", na forma de entreterimento amador.

Art. 3º - Os referidos estabelecimentos deverão cumprir, obrigatoriamente, independente da vontade do usuário, sem prejuízo de outras exigências, os seguintes requisitos:

I - conformidade com as normas técnicas, desportivas e de segurança previstas para pistas de "kart. indoor" assim definidas pela Confederação Brasileira de Automobilismo - CBA;

II - laudo de aprovação da Federação Catarinense de Automobilismo - FAUESC;

III - manutenção de posto para atendimento médico de emergência ou presença de ambulância enquanto o estabelecimento estiver em funcionamento;

IV - disponibilização ao consumidor de capacete próprio para a atividade, balaclava embutida, luvas, elásticos para pilotos com cabelo comprido e macacão especial para amortecer impacto em caso de queda, conforme especificações técnicas determinadas pela Confederação Brasileira de Automobilismo - CBA;

V - manutenção de seguro de vida e acidentes pessoais dos usuários.

Art. 4.º - O não cumprimento da presente lei acarretará aplicação de multa de R\$: 15.000,00 (quinze mil reais), onde a reincidência, causará o encerramento das atividades da empresa.

Parágrafo único - Os estabelecimentos terão o prazo de 1 (um) ano a contar da data da publicação desta lei para adaptarem-se as novas determinações.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Paulinha
Líder do PDT

Lido no Expediente
Sessão de 28/08/19

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei possui como escopo a garantir maior proteção ao usuário/locatário de produto/serviço "kart. indoor" no Estado de Santa Catarina.

Recentemente, no Estado de São Paulo, uma mulher jovem foi vítima da má gerência em estabelecimentos de kartódromos existentes no país, onde a mesma teve seu couro cabeludo arrancado pelo fato de tê-lo enrolado juntamente aos componentes de mecânica do veículo kart.

Tal tragédia por exemplo poderia ser evitada caso diversas medidas de segurança tivessem sido tomadas, como por exemplo a disponibilidade ao consumidor de instrumentos de balaclava embutida e elástico para amarrar o cabelo.

Outros episódios fatídicos como este já aconteceram, inclusive em Santa Catarina, que no ano de 2013 teve como uma das vítimas mais uma mulher, que em situação equânime foi vítima da falta de segurança dos estabelecimentos desta natureza.

A luz do Art. 24, incisos VIII e IX, incumbe ao Estado legislar concorrentemente a União sobre responsabilidade por dano ao consumidor, bem como sobre a matéria de desporto, o que embasa a constitucionalidade da referida proposição.

Desta forma, suplico aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputada Paulinha
Líder do PDT

PROJETO DE LEI Nº 0298.0/2019

Reconhece o Município de Lindóia do Sul como a "Capital Catarinense do Filó".

Art. 1º O Município de Lindóia do Sul fica reconhecido como Capital Catarinense do Filó.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27/08/2019

Deputado Neodi Saretta

Lido no Expediente
Sessão de 28/08/19

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa reconhecer o Município de Lindóia do Sul como a Capital Catarinense do Filó.

Vindo da Itália por meio dos imigrantes que chegaram ao Brasil, em especial aos imigrantes que chegaram ao Sul da Brasil, o Filó tem sua origem na palavra Filo, que significa Festa em italiano.

O evento consiste basicamente no encontro de pessoas da comunidade ou de outras regiões, na casa de integrantes da comunidade, sendo que os encontros são alternados, a fim de proporcionar o Filó na casa de todos ou, ao menos, nas casas daqueles que gostariam de receber o evento.

No Filó são combinados diversos costumes italianos que tem por objetivo manter as tradições italianas, bem como, preservar seus valores. Durante o Filó são feitas dramatúrgias contando as histórias vividas pelos antepassados na Itália e as histórias vividas pelo italianos após a chegada no Brasil, cantos folclóricos, cultura alimentar, danças e vestimentas típicas e os dialetos italianos.

O Filó é uma das festividades italianas mais bonitas trazidas para o Brasil, onde a cultura italiana nos lembra da importância de se reunir com os amigos para comer, beber dar ênfase para a história de seus antepassados e difundir esta cultura para as novas gerações.

No Município de Lindóia do Sul a cultura do Filó iniciou oficialmente a partir do ano de 2015, o sucesso foi tamanho que

atualmente existe fila de espera para agendamento do Filó no Município, recebendo visitantes de toda a região e de outros Estados, para vivenciar este hábito tipicamente italiano.

Considerando a importância do Filó para o Município, e para o Estado, e ainda, considerando sua relevância nos aspectos históricos e culturais, bem como, o apoio externado pela Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, Câmara de Vereadores e apoio popular, apresento este Projeto de Lei, contando, desde já, com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Deputado Neodi Saretta

PROJETO DE LEI Nº 299/2019

Revoga o item 906 do Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para excluir do rol das entidades declaradas de utilidade pública estadual o Instituto Arco Íris, de Florianópolis.

Art. 1º Fica revogado o item 906 do Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, referente ao Instituto Arco Íris, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Luiz Fernando Vampiro

Lido no Expediente
Sessão de 28/08/19

JUSTIFICAÇÃO

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que pretende revogar o item 906 do Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", em razão da solicitação do Instituto Arco Íris, de Florianópolis, conforme Ofício nº 0003.0/2019, lido na Sessão Plenária do dia 7 de fevereiro de 2019, em que a entidade renuncia ao título de utilidade pública estadual, nestes termos:

O Instituto Arco Íris vem através deste ofício manifestar a renúncia a qualificação do título de Utilidade Pública Estadual, cumprindo determinação do Ministério da Justiça para procedermos com a renovação do título de OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público). Solicitamos a essa casa legislativa a revogação da lei que nos confere o título.

Sendo assim, impõe-se a esta Casa a revogação do item 906 do Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, nos termos ora propostos.

Deputado Luiz Fernando Vampiro

PROJETO DE LEI Nº 300/2019

Revoga a Lei nº 16.731, de 2015, que declarou de utilidade pública a Associação Coro Lírico Catarinense (ACOLIRICA), e o item 1047 do Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para excluir do rol das entidades declaradas de utilidade pública estadual a Associação Coro Lírico da Orquestra Sinfônica de Santa Catarina, de Florianópolis, uma vez que as duas leis referem-se à mesma entidade que ora se extingue.

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 16.731, de 9 de outubro de 2015, que declarou de utilidade pública a Associação Coro Lírico Catarinense (ACOLIRICA), com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º Fica revogado o item 1047 do Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, referente à Associação Coro Lírico da Orquestra Sinfônica de Santa Catarina, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Comissão de Constituição e Justiça

Deputado João Amin

Lido no Expediente
Sessão de 28/08/19

JUSTIFICAÇÃO

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que pretende revogar a Lei nº 16.731, de 9 de outubro de 2015, e o item 1047 do Anexo Único da Lei nº 16.733, de

15 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, em razão da solicitação da Associação Coro Lírico Catarinense (ACOLIRICA), de Florianópolis, conforme Ofício nº 0620.8/2019, lido na Sessão Plenária do dia 6 de agosto de 2019, em que a entidade comunica a sua extinção e, portanto, renuncia ao título de utilidade pública estadual.

Sendo assim, constatou-se a necessidade de revogação do item 1047 do Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Entretanto, em consulta ao Proclégis, verificou-se que o nome da entidade, constante do referido item 1047 do Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, foi alterado pela Lei nº 16.731, de 9 de outubro de 2015, passando a se chamar Associação Coro Lírico Catarinense (ACOLIRICA).

Ocorre que, apenas 6 (seis) dias depois, publicou-se a Lei nº 16.733, de 2015, em que se consolidou as Leis de declaração de utilidade pública, e, devido ao exíguo tempo decorrido entre a publicação de uma e outra Lei, não foi possível fazer constar aquela alteração do nome da entidade.

Sendo assim, além do já referido item 1047 do Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, há de revogar, também, a Lei nº 16.731, de 2015, ainda em vigência, já que ambas referem-se à Associação Coro Lírico Catarinense (ACOLIRICA) que, conforme reportado, foi extinta.

Sendo assim, impõe-se a esta Casa a revogação da Lei nº 16.731, de 9 de outubro de 2015 e do item 1047 do Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, nos termos do Projeto de Lei ora proposto.

Comissão de Constituição e Justiça

Deputado João Amin

* * *

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/19

MPSC - MINISTÉRIO PÚBLICO SANTA CATARINA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício n. 527/2019

Florianópolis, 26 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Florianópolis - SC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho anexo, com fundamento do art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Projeto de Lei Complementar que visa à criação de Promotorias de Justiça, transformação e criação de cargos de Promotor de Justiça, criação de cargos de servidores do Quadro de Pessoal do Ministério Público de Santa Catarina, bem como à correção de erro material no anexo à Lei Complementar n. 721/2018, com a respectiva exposição de motivos, estudo sobre o impacto orçamentário e financeiro e declaração sobre a adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16, I e II, da LC n. 101/2000, solicitando a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação pelos senhores Deputados Estaduais, colocando-me, desde logo, à disposição dessa Augusta Casa para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FERNANDO DA SILVA COMIN

Procurador-Geral de Justiça

Lido no Expediente

Sessão de 28/08/19

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 20/2019

Cria Promotorias de Justiça, transforma e cria cargos de Promotor de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, bem como cria cargos de servidores do Ministério Público e altera o art. 1º da Lei Complementar n. 721, de 13 de julho de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura de Primeiro Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e ajustadas no Anexo II da Lei Complementar n. 715, de 16 de janeiro de 2018, a 41ª

Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, de entrância especial, e a 42ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, de entrância especial.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Primeiro Grau do Ministério Público de Santa Catarina, 2 (dois) cargos de Promotor de Justiça de entrância especial, com lotação nas Promotorias de Justiça criadas no art. 1º desta Lei Complementar, os quais terão a nomenclatura ordinal a elas correspondentes.

Art. 3º Ficam transformados, na estrutura de Primeiro Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e ajustados nos Anexos II e V da Lei Complementar n. 715, de 16 de janeiro de 2018:

I - o cargo de 3º Promotor de Justiça Substituto da 1ª Circunscrição do Ministério Público em 1 (um) cargo de Promotor de Justiça Especial de Itajaí;

II - o cargo de 4º Promotor de Justiça Substituto da 2ª Circunscrição do Ministério Público em 1 (um) cargo de Promotor de Justiça Especial de Blumenau;

III - o cargo de 5º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição do Ministério Público em 1 (um) cargo de Promotor de Justiça de Especial de Joinville;

IV - o cargo de 2º Promotor de Justiça Substituto da 5ª Circunscrição do Ministério Público em 1 (um) cargo de Promotor de Justiça Especial de Balneário Camboriú;

V - o cargo de 2º Promotor de Justiça Substituto da 8ª Circunscrição do Ministério Público em 1 (um) cargo de Promotor de Justiça Especial de Tubarão;

VI - o cargo de 3º Promotor de Justiça Substituto da 10ª Circunscrição do Ministério Público em 1 (um) cargo de Promotor de Justiça Especial de Lages;

VII - o cargo de 3º Promotor de Justiça Substituto da 12ª Circunscrição do Ministério Público em 1 (um) cargo de Promotor de Justiça Especial de Criciúma; e

VIII - o cargo de 3º Promotor de Justiça Substituto da 13ª Circunscrição do Ministério Público em 1 (um) cargo de Promotor de Justiça de Especial de Chapecó.

Art. 4º Ficam criados e acrescidos ao Anexo IV da Lei Complementar n. 736, de 15 de janeiro de 2019, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 2 (dois) cargos de Assessor em Comunicação, nível CMP-3;

II - 4 (quatro) cargos de Assessor Jurídico, nível CMP-2;

III - 27 (vinte e sete) cargos de Assistente de Promotoria de

Justiça, nível CMP-1.

Art. 5º A instalação das Promotorias de Justiça e o provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar, cuja iniciativa fica reservada, em caráter exclusivo, ao Procurador-Geral de Justiça, dependerá da existência de suporte orçamentário e financeiro para atender aos respectivos custos de instalação e manutenção.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º O *caput* do art. 1º da Lei Complementar n. 721, de 13 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criadas, na estrutura de Primeiro Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e acrescido ao Anexo II da Lei Complementar nº 715, de 16 de janeiro de 2018, a 22ª e a 23ª Promotorias de Justiça da Comarca de Joinville, de entrância especial” (N.R.).

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, xxx de xxxx de 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, no uso da prerrogativa prevista no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o anexo Projeto de Lei Complementar, que visa a alterar a Lei Complementar n. 715, de 16 de janeiro de 2019, para transformar cargos de Promotor de Justiça na estrutura do Ministério Público de Santa Catarina e criar Promotorias de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, para alterar a Lei Complementar n. 736, de 15 de janeiro de 2019, para criar cargos de Assistente de Promotoria de Justiça, Assessor Jurídico e Assessor de Comunicação no Quadro de Pessoal do Ministério Público de Santa Catarina, assim como para alterar a Lei Complementar n. 721, de 13 de julho de 2019, para corrigir erro material constante na remissão de anexo em seu arrigo primeiro.

Como é de conhecimento dos eminentes Parlamentares, o Ministério Público de Santa Catarina tem enfrentando, nos últimos anos, problemas rotineiros decorrentes da ausência de Promotores de Justiça por longos períodos de tempo em determinadas comarcas.

Essa ausência ocorre, principalmente, em razão de afastamentos para tratamento de saúde, licença maternidade, licença para aperfeiçoamento ou em razão das convocações dos Promotores para atuação na Administração Superior e na Corregedoria-Geral do Ministério Público. Em regra, essas ausências deveriam ser supridas por Promotores de Justiça Substitutos, entretanto, em razão dos limites financeiros e orçamentários da Instituição, o número de Promotores Substitutos efetivamente nomeados nunca é suficiente para atender essa demanda de afastamentos. A título de ilustração, ressalta-se que, não obstante existam 62 cargos de Promotor de Justiça Substituto criados nos quadros do MPSC, apenas 36 estão efetivamente providos.

As vagas sem provimento estão concentradas em comarcas de entrância especial do interior do Estado, o que acaba por ocasionar prejuízos à atuação finalística do Ministério Público no seio da comunidade local atingida, haja vista que nesses casos as Promotorias cujos titulares estão afastados são atendidas em sistema de rodízio de substituição por outros titulares em cumulação de funções.

Não fosse suficiente, é importante frisar que, não raro, as Promotorias de Justiça vagas são aquelas de reconhecida dificuldade e de ausência mais sentida pela comunidade, como promotorias da infância, do patrimônio público ou do júri, além de tantas outras Promotorias que necessitam de um membro presente que possa conferir um ritmo contínuo de trabalho, além de contar com maior experiência para atuar nas comarcas de maior expressividade do Estado.

É nesse contexto que a alteração de oito cargos de Promotor de Justiça Substituto para Promotores de Justiça Especiais possibilitará o suprimento das necessidades das entrâncias especiais do interior do Estado, evitando tanto a ausência momentânea de Promotores Substitutos quanto a demasiada rotatividade na execução das funções, circunstâncias que prejudicam a celeridade tanto das atividades processuais como das extrajudiciais atribuídas ao Ministério Público.

Ademais, é interessante ressaltar que esses cargos serão lotados naquelas Promotorias vagas de longa duração, na sede da comarca, e com maior necessidade de continuidade dos serviços e dificuldade das matérias, privilegiando-se o interesse público.

É de se denotar que o modelo de Promotores de Justiça Especiais não é inédito no âmbito do MPSC (aliás também não o é no restante do país) e já é realidade há mais de uma década, mas apenas na Comarca da Capital, a qual conta atualmente com 6 (seis) Promotores Especiais. É importante deixar claro que a proposta se restringe à transformação de cargos apenas nas regiões em que ainda remanesce um número adequado de cargos de Promotores de Justiça Substitutos, ou seja, não se está extinguindo, em nenhum local, a totalidade dos cargos de Promotor de Justiça Substituto, mas apenas substituindo um desses cargos, que raramente serão preenchidos, por um cargo de Promotor de Justiça Especial.

O número de assistentes e estrutura de Promotoria segue a lógica hoje existente, ou seja, cada Promotor Especial contará com 1 (um) assistente (cargo já criado para o Promotor Substituto), razão pela qual não será necessária a criação de nenhum cargo de apoio técnico.

Sob essa perspectiva, há de se frisar que, para a implementação da referida proposta, não se está propondo a criação de novos cargos de Promotor de Justiça, mas apenas a transformação de cargos já existentes de Promotores de Justiça Substitutos para Promotores de Justiça Especiais, sem qualquer implicação na ampliação da estrutura da instituição.

O presente projeto também trata da criação de Promotorias de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público de Santa Catarina e dos cargos de Assistente de Promotoria de Justiça a elas vinculados, em compasso com a recente aprovação, por essa Assembleia Legislativa, do Projeto de Lei Complementar n. 14.2/2019, apresentado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que consiste na criação de três unidades jurisdicionais do Juizado Especial, com sede na Comarca da Capital e atribuição exclusiva para todos os processos do Estado dessa natureza. A ideia é que cada uma das Turmas seja composta por quatro magistrados com dedicação exclusiva, substituindo as 8 (oito) Turmas hoje espalhadas pelo Estado. Portanto, na nova dinâmica haverá 12 (doze) novos cargos de magistrados de primeiro grau, dedicados exclusivamente às Turmas Recursais na Capital do Estado.

No modelo anteriormente adotado, os magistrados e os membros do Ministério Público cumulavam as suas atribuições nas Turmas Recursais com as atribuições naturais, mediante pagamento de gratificação por acúmulo de funções. De acordo com o TJSC, esse modelo vinha resultando em um cenário de acúmulo de processos e lentidão. Segundo os dados informados, as Turmas Recursais no interior do Estado julgaram apenas 76,8% dos processos que ingressaram nos últimos três anos, produção inferior às varas comuns, que têm julgado mais processos que o número de entradas de feitos processuais. Além disso, segundo dados do TJSC, nos últimos três

anos o acervo das Turmas aumentou 66,7%, considerando o acréscimo da demanda aliado ao represamento de julgamentos.

A designação de 12 (doze) magistrados com competência jurisdicional exclusiva e de 29 (vinte e nove) cargos de servidores do Poder Judiciário deve resultar na prestação jurisdicional mais célere, atendendo ao disposto no art. 2º da Lei n. 9.099/95.

Com base na projeção de movimentação processual apresentada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina e tendo em vista as limitações orçamentárias e financeiras que o MPSC enfrenta, a criação de duas Promotorias de Justiça para responder perante as Turmas Recursais criadas pelo TJSC é o mínimo que se apresenta razoável para readequar a atuação do Ministério Público diante das alterações promovidas pelo Poder Judiciário, como forma de buscar o melhor desempenho nas atividades ministeriais. Cada uma das Promotorias de Justiça terá atribuição para atuar em 50% (cinquenta por cento) dos feitos das Turmas Recursais e em todas as sessões dos processos que lhe forem afetos.

Outrossim, seguindo a lógica de apoio de toda a instituição, faz-se necessária, juntamente com a criação das duas Promotorias, a criação de dois cargos de Promotor de Justiça de entrância especial e de quatro cargos de assistentes de promotoria, dois para cada Promotoria de Justiça.

Além das adequações já mencionadas, este Projeto de Lei Complementar contempla a criação de 23 cargos de Assistente de Promotoria de Justiça para lotação em cada uma das 23 Circunscrições do Ministério Público de Santa Catarina, com vistas a permitir a adequada continuidade do serviço nas Promotorias de Justiça quando dos afastamentos de longa duração dos Assistentes de Promotoria de Justiça que atuam nos órgãos de execução das respectivas circunscrições.

Essa proposta é consequência do crescimento exponencial da procura pelos serviços prestados pela Instituição na busca de solução para os conflitos surgidos no seio da sociedade, em especial de novas demandas que aportam por conta da complexidade das relações sociais: se antes o grande volume e crescimento se dava nas ações individuais, hoje o crescimento se agiganta nas demandas sociais, difusas e coletivas.

Importa registrar que as demandas coletivas têm larga abrangência social de modo que exigem, para eficaz tutela dos direitos protegidos, aprofundados e cuidadosos estudos, para os quais a Instituição carece, em vários segmentos, do adequado suporte técnico e jurídico.

Nesse sentido, sobre o ponto, esclarecemos que cada Promotoria de Justiça conta com apenas dois Assistentes de Promotoria de Justiça, havendo em média 36 assistentes por circunscrição do MPSC, os quais são responsáveis por prestar apoio técnico e jurídico para a resolução de todos os procedimentos extrajudiciais e judiciais que tramitam nesses órgãos. Durante os afastamentos decorrentes de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde, por exemplo, a produtividade da Promotoria de Justiça fica drasticamente comprometida, haja vista a redução da força de trabalho empregada, o que infelizmente acarreta prejuízos aos interesses da população catarinense. Assim, cada Assistente de Promotoria de Justiça vinculado às Circunscrições será responsável, a partir de critérios de revezamento, por atender os afastamentos de longa duração de, em média, outros 36 Assistentes de Promotoria de Justiça.

A proposta contempla, ainda, a criação de quatro cargos de Assessor Jurídico, destinados, respectivamente, ao apoio nos procedimentos envolvendo autoridades detentoras de prerrogativa de foro e na área de planejamento institucional, às investigações do Laboratório de Lavagem de Dinheiro e às atividades do Projeto Gespro, que tem como objetivo padronizar as atividades e conferir maior eficiência a todas as Promotorias de Justiça do Estado de Santa Catarina. Propõe-se a criação, ainda, de dois cargos de Assessor em Comunicação, com vistas a viabilizar a abertura de canal de comunicação com a população catarinense por meio das redes sociais do Ministério Público de Santa Catarina.

Ressalte-se que a implantação dos cargos deverá ocorrer ao longo dos próximos anos, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério Público, e que o provimento dos cargos previstos no projeto não compromete o índice de comprometimento com despesas de pessoal previsto pela Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, conforme atesta a estimativa do impacto orçamentário e financeiro que segue anexa.

Por fim, o projeto corrige erro material quando da elaboração do Projeto de Lei que resultou na Lei Complementar n. 721, de 13 de julho de 2018. De acordo com a norma, foram criadas as 22ª e a 23ª Promotorias de Justiça da Comarca de Joinville, de entrância especial (art. 1º), acrescida tal informação no Anexo IV da Lei Complementar n. 715/2018. Ocorre que o Anexo IV da norma se refere às Promotorias

de Justiça de entrância inicial, sendo a referência correta, para efeitos da citada norma, o Anexo II da Lei Complementar n. 715/2018. Assim, para evitar qualquer divergência futura, o projeto deixa clara essa questão, alterando o artigo 1º da Lei Complementar n. 721/2018, com seus reflexos no Anexo II da LC n. 715/2018.

Assim, ao submeter o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa do Estado, o Ministério Público espera a devida atenção dos senhores parlamentares e conta com sua aprovação.

Florianópolis, 26 de agosto de 2019.

FERNANDO DA SILVA COMIN

Procurador-Geral de Justiça

* * *

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/19

MPSC - MINISTÉRIO PÚBLICO SANTA CATARINA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício n. 528/2019

Florianópolis, 26 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Florianópolis - SC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho anexo, com fundamento do art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, com a respectiva exposição de motivos, solicitando a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação pelos senhores Deputados Estaduais, colocando-me, desde logo, à disposição dessa Augusta Casa para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FERNANDO DA SILVA COMIN

Procurador-Geral de Justiça

Lido no Expediente

Sessão de 28/08/19

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 21/2019

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 32 da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019, bem como seus §§ 1º, 2º, 4º e 5º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. O Conselho Superior do Ministério Público decidirá por meio de reuniões presenciais, por convocação do Presidente ou por proposta da maioria de seus membros, ou por meio de plenário virtual.

§ 1º As reuniões presenciais serão públicas, salvo nos casos de sigilo legal, delas lavrando-se ata circunstanciada, na forma regimental.

§ 2º As deliberações do Conselho Superior do Ministério Público serão tomadas por maioria simples de votos, e, nos casos das sessões presenciais, mediante a presença da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente também o voto de desempate.

§ 4º As votações do Conselho Superior do Ministério Público, salvo nas hipóteses legais de sigilo, serão identificadamente registradas na ata a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 5º Na análise e revisão dos procedimentos extrajudiciais referentes à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos ou coletivos, o Conselho Superior do Ministério Público poderá funcionar em turmas, presencialmente ou por meio virtual, com o mínimo de 3 (três) membros, hipótese em que as deliberações serão tomadas por maioria simples de seus integrantes, cabendo ao mais antigo deles o exercício da presidência, nos termos em que dispuser o Regimento Interno”. (N.R.)

Art. 2º Fica acrescido o § 3º e alterada a redação do *caput* e do § 1º do art. 57 da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019:

“Art. 57. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional destina-se a realizar ou patrocinar atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando ao aprimoramento profissional e cultural dos membros da Instituição, de seus auxiliares e funcionários, bem como a melhor execução de seus serviços e racionalização de seus recursos materiais.

§ 1º Entre as atividades mencionadas no *caput*, incluem-se publicações, cursos, seminários, congressos, simpósios, grupos de estudo, projetos de pesquisa e ações de extensão.

§ 2º Os recursos provenientes das atividades previstas neste artigo serão destinados a um Fundo Especial criado por esta Lei Complementar.

§ 3º No desempenho de suas missões, o Centro de Aperfeiçoamento Funcional observará o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto pelo art. 207, *caput*, da Constituição da República”. (N.R)

Art. 3º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 58 da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 58.....

Parágrafo único. O disposto no *caput* compreende também o fomento a projetos de pesquisa interinstitucional”. (N.R)

Art. 4º Os §§ 1º e 2º do art. 128 da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128.....

§ 1º O desempate na classificação por antiguidade será determinado, sucessivamente, pela ordem de abertura das vagas e a publicação do ato de movimentação ou pela antiguidade na entrância anterior.

§ 2º A ordem da publicação dos atos de movimentação deve obedecer a mesma ordem da abertura das vagas”. (N.R.)

Art. 5º Fica acrescido o § 1º-A ao art. 132 da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 132.....

§ 1º-A É facultada a permuta entre os membros do Ministério Público da mesma comarca sem os impedimentos subsequentes previstos no *caput*, desde que haja anuência expressa dos membros mais antigos na comarca em relação aos pretendentes.

.....” (N.R.)

Art. 6º Fica acrescido o § 2º e alterada a redação do parágrafo único do art. 139 da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 139.....

§ 1º O edital de abertura de consulta para o concurso de promoção e de remoção de uma mesma vaga será único, com a ressalva de que a existência de candidato interessado na remoção prejudicará eventual pedido de promoção, observada em qualquer hipótese a alternância dos critérios prevista constitucionalmente, na forma do regimento interno do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º Para cada vaga destinada ao preenchimento por promoção ou remoção expedir-se-á edital distinto, sucessivamente, podendo ser publicados na mesma data, sendo a ordem de abertura observada na numeração sequencial e crescente deles, os quais conterão a indicação do cargo correspondente às vagas a serem preenchidas”.

Art. 7º Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 148 da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 148.....

§ 1º Os candidatos formalizarão, em sistema informatizado próprio, requerimento no prazo único de 3 (três) dias úteis a partir da vacância, para cuja movimentação terá preferência o mais antigo, sendo aplicável, no que couber, as regras das movimentações por antiguidade.

§ 2º Aos candidatos também será facultada a manifestação de interesse, por grau de prioridade, em ocupar as demais Promotorias de Justiça da comarca, de modo que, no mesmo prazo indicado no § 1º, seja possível reordenar a lotação dos demais Promotores de Justiça nas vagas que se sucederem.

§ 3º Os pedidos de opção serão apreciados pelo Conselho Superior do Ministério Público.” (N.R.)

Art. 8º. O inciso XV do art. 165 da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 165.....

XV - residir, se titular, na respectiva comarca, salvo autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça, em caso de justificada e relevante razão, após ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, comunicando ainda à Corregedoria-Geral do Ministério Público sempre que dela tiver de se ausentar durante o período de expediente e período de plantões.

.....” (N.R.)

Art. 9º. O § 5º do art. 173 da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 173.....

§ 5º A vantagem prevista no inciso XIII deste artigo, de natureza remuneratória, observará o disposto no art. 177, *caput*, desta lei.”

..... ”. (N.R.)
 Art. 10 Fica alterada a redação do caput e acrescido o parágrafo único ao art. 177 da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 177 O membro do Ministério Público, pelo exercício cumulativo de cargos ou funções, perceberá uma gratificação correspondente a até 15% (quinze por cento), incidente sobre o subsídio, disciplinada em Ato do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. A critério da Administração, a gratificação prevista neste artigo por exercício cumulativo de cargo poderá ser substituída por 1 (um) dia de licença compensatória a cada 6 (seis) dias cumulados, exceto em regime de simples colaboração e cooperação, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas às férias.”

Art. 11. Fica revogado o art. 149 da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos artigos 1º, 6º e 7º, que entram em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Florianópolis, xx de xxx de 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, no uso da prerrogativa prevista no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o anexo Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivos da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina (LOMPSC).

O Projeto de Lei Complementar foi elaborado a partir das sugestões de grupo de trabalho composto por representantes indicados pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e pela Associação Catarinense do Ministério Público, instituído especialmente para deliberar sobre matérias da Lei Orgânica que demandam atualização à nova realidade.

Ultrapassada a etapa de deliberação e realizada a apresentação da proposta de revisão normativa formulada pelo referido grupo de trabalho, esta foi submetida à avaliação do Conselho Consultivo de Políticas e Prioridades Institucionais (CCPPI), formado por Membros do Ministério Público de todas as regiões do Estado, cuja deliberação, tomada por votação paritária de seus membros, foi submetida à apreciação do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça deste Ministério Público.

Vê-se, portanto, que o presente Projeto de Lei Complementar é fruto de amplas discussões entre os Membros do Ministério Público de Santa Catarina e é consequência da necessidade de ajustes da norma institucional ao plano de gestão da Procuradoria-Geral de Justiça.

Nesse contexto, importa registrar que a proposta contempla medidas que agilizam e desburocratizam os procedimentos de remoção e promoção dos Membros do Ministério Público, imprimindo maior agilidade no provimento de vagas nas Promotorias de Justiça, por meio da estipulação de prazo único para manifestação do interesse no processo de opção (art. 148), publicação de atos de movimentação na carreira (art. 128) e consulta de interesse nos processos de promoção e remoção (art. 139) de forma simultânea, e a revogação dos impedimentos subsequentes às permutas ocorridas entre Membros lotados na mesma Comarca (art. 132).

Com efeito, as medidas acima proporcionarão importante incremento de eficiência nas movimentações, pois substituirão o moroso sistema de abertura de prazos para preenchimento a cada vacância, que na prática tem feito com que as Promotorias de Justiça do interior do Estado permaneçam longos períodos sem titular.

Com idêntico objetivo de acelerar o preenchimento dos cargos vagos e o julgamento dos procedimentos, o Projeto de Lei contempla, também, a implantação do chamado “Plenário Virtual”, a ser previsto tanto para o Conselho Superior do Ministério Público como para suas Turmas. Nesse sentido, com a proposta de alteração do art. 32 da LOMPSC, busca-se a modernização das formas de decisão dos órgãos colegiados do *Parquet*, indo ao encontro dos esforços de desburocratização dos processos no âmbito do Ministério Público.

Propõe-se, ainda, a revogação dos impedimentos impingidos a quem formaliza a permuta entre Promotorias de Justiça da mesma Comarca. Isso porque, de acordo com o vigente art. 132 da LOMPSC, a remoção por permuta na mesma Comarca provoca o impedimento de promoção, por antiguidade ou merecimento, pelo prazo de 1 (um) ano e de remoção voluntária pelo prazo de 2 (dois) anos, no entanto, tem-se que referida regra acaba por inviabilizar as permutas entre membros de uma mesma Comarca que possuem competências e interesses por áreas de atuação diversas das atribuições dos órgãos de execução de que são titulares. A proposta de acréscimo do § 1º-A ao art. 132,

portanto, tende a corrigir essa distorção, com o devido resguardo aos interesses dos membros mais antigos na mesma localidade, que deverão opor sua anuência expressa a eventuais permutas que se enquadrem nessa hipótese.

Outra importante proposta contida no presente Projeto de Lei diz respeito à possibilidade de substituição da gratificação pelo exercício cumulativo de cargos ou funções, prevista no art. 177 da LOMPSC, para a concessão de 1 (um) dia de licença compensatória para cada 6 (seis) dias trabalhados em regime de cumulação por substituição. A alteração da proposta tem o condão de promover forma alternativa de contraprestação pela acumulação de cargos ou funções, permitindo à Administração Superior do Ministério Público a definição de medidas que reduzirão o gasto com pessoal.

Na mesma linha, busca-se padronizar a concessão de gratificações por exercício cumulativo de cargos ou funções para o patamar de até 15% do subsídio (e não percentual fixo de 15%), o que permitirá que a Administração Superior do Ministério Público promova o escalonamento das gratificações conforme o grau de complexidade do cargo ou função, com o que se busca, também, a otimização do gasto com pessoal.

A proposta contempla, ainda, a alteração da redação do inciso XV do art. 165 da Lei Complementar n. 738/2019, para restringir a necessidade de comunicação dos afastamentos da Comarca à Corregedoria-Geral do Ministério Público apenas aos afastamentos ocorridos durante o expediente e em período de plantões.

Por fim, a revogação do art. 149, que dispõe sobre o instituto conhecido como promoção virtual, que oferece ao Promotor de Justiça titular de Promotoria que tenha sido elevada de entrância a possibilidade de permanecer na mesma comarca após sua promoção, é proposta que se alinha à necessidade de revisão de pontos controvertidos da LOMPSC, sobretudo porque se reconhece a discussão que se estabeleceu nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5652, em trâmite no Supremo Tribunal Federal.

Em vista do exposto, entendendo que a matéria apresentada superou diversas instâncias de deliberação interna, sendo fruto de intenso debate entre os legítimos destinatários da norma proposta, ao submeter o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa do Estado, o Ministério Público espera a devida atenção dos senhores parlamentares e conta com sua aprovação.

Florianópolis, 6 de agosto de 2019.

FERNANDO DA SILVA COMIN

Procurador-Geral de Justiça

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 206/2019

Altera a denominação social da Sociedade Amigos de Brusque para Sociedade Amigos de Brusque e de Apoio ao Museu Histórico do Vale do Itajaí-Mirim SAB/Casa de Brusque.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação social da “Sociedade Amigos de Brusque” para “Sociedade Amigos de Brusque e de Apoio ao Museu Histórico do Vale do Itajaí-Mirim SAB/Casa de Brusque”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de agosto de 2019.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 287/19

Na Redação Final do Projeto de Lei nº 287.8/2019 proceda-se a seguinte alteração no Anexo Único quanto à denominação e número da Lei da entidade social:

Onde se lê:

27	Seara Espírita Entrepasto da Fé	7.607, de 1989
----	---------------------------------	----------------

Leia-se:

611	Seara Espírita Entrepasto da Fé (SEEDE)	8.120, de 1990
-----	---	----------------

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de agosto de 2019.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Redação Final tem por objetivo adequar a Redação Final do Projeto de Lei nº 287/2019, em conformidade com o que pretendia o Relator, conforme solicitado às fls. 32.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 287/2019

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação da Sociedade Espírita Entrepósito da Fé, para Seara Espírita Entrepósito da Fé, de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de agosto de 2019.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
FLORIANÓPOLIS			LEI ORIGINAL Nº
611	Seara Espírita Entrepósito da Fé (SEEDE)		8.120, de 1990

”(NR)

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 288/2019

Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 16.654, de 2015, que declara de utilidade pública a Casa dos Açores Ilha de Santa Catarina, de Florianópolis, para o fim de dar nova denominação à entidade referida.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Lei nº 16.654, de 24 de junho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública a Casa dos Açores de Santa Catarina, de Florianópolis.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Casa dos Açores de Santa Catarina, com sede no Município de Florianópolis.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de agosto de 2019.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0007.3/2019

O Projeto de Lei Complementar nº 0007.3/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0007.3/2019

Altera a Lei Complementar nº 380, de 2007, que “Dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado”.

Art. 1º Acrescenta a alínea “j” ao inciso I do § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 380, de 3 de maio de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 1º
§ 2º
I -

j) assessoria militar e guarda nas sedes dos Poderes Municipais; (NR)”

Art. 2º O art. 4º da Lei Complementar nº 380, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Havendo interesse na designação, o Chefe dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Procurador-Geral de Justiça ou o Presidente do Tribunal de Contas do Estado, bem como os Chefes dos Poderes Municipais, apresentarão proposta fundamentada, que será submetida ao Chefe do Poder Executivo Estadual para autorizar a liberação dos inativos.” (NR)”

Art. 3º Fica acrescentado à Lei Complementar nº 380, de 03 de maio de 2007, o art. 17-A com a seguinte redação:

“Art. 17-A. A aplicabilidade desta Lei Complementar no âmbito municipal será realizada por meio de Convênio celebrado entre o Poder Executivo Estadual e cada Município interessado.

Parágrafo único. Cada Município arcará com o pagamento da retribuição financeira aos inativos designados, observando as regras constantes desta Lei Complementar. (NR)”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputada Paulinha

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 21/08/19

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 28/08/19

SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0007.3/2019

O art. 1º da Emenda Substitutiva Global (fl. 09) passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 380, de 3 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

§ 2º
I -

.....
j) assessoria militar e guarda nas sedes dos Poderes Municipais;

II -

.....
h) assessoria militar e guarda nas sedes dos Poderes Municipais;

..... (NR)”

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha

Relatora

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 21/08/19

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 28/08/19

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2019

Altera a Lei Complementar nº 380, de 2007, que “Dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 380, de 3 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

§ 2º
I -

.....
j) assessoria militar e guarda nas sedes dos Poderes Municipais;

II -

.....
h) assessoria militar e guarda nas sedes dos Poderes Municipais;

..... (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei Complementar nº 380, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Havendo interesse na designação, o Chefe dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Procurador-Geral de Justiça ou o Presidente do Tribunal de Contas do Estado, bem como os Chefes dos Poderes Municipais, apresentarão proposta fundamentada, que será submetida ao Chefe do Poder Executivo Estadual para autorizar a liberação dos inativos.” (NR)

Art. 3º Fica acrescentado à Lei Complementar nº 380, de 2007, o art. 17-A com a seguinte redação:

“Art. 17-A. A aplicabilidade desta Lei Complementar no âmbito municipal será realizada por meio de Convênio celebrado entre o Poder Executivo Estadual e cada Município interessado.

Parágrafo único. Cada Município arcará com o pagamento da retribuição financeira aos inativos designados, observando as regras constantes desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de agosto de 2019.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
